

01-0173/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0173/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0173/1999 DE 04/05/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

F E M E N T A :

INSTITUI O AUXILIO-REFEICAO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECI
FICA; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S :

Lei 12.858/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:49:10

00000016612-05



ARQUIVADO EM

30/06/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 30 de abril

Folha n.º	01	de	pre
n.º	173	de	1999
ADELINA CICONI			
Reg. 19996			
ATM			

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 068/99
Ofício n.º 146/99-SMA.-G.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sfs

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

SEGUE(M) fornecido(s) nesta documentação(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a14 e fornecida a informação sob
n.º 15/05/05/99 a (s) Qtd

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



262

Folha n.º	02	de pros
n.º	173	de 1999
<i>Ad</i>		

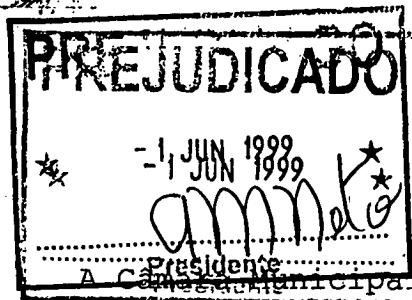
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0173/1999ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1999
<i>Com. de Furtos</i>
<i>Adm. de Residência</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Aprovado em 1º Discurso e no decorrer da volta

Institui o Auxílio-Refeição, em nas condições que especifica, e dá outras providências.

[Signature]
27/05/99



D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será definido em decreto, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes situações:

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 04 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

[Signature]



Folha n.º	03	de pros
n.º	173	2º 1999
<i>Ed</i>		

I - submetidos à jornada de 40 (quarenta) ou mais horas semanais de trabalho; ou **ADELINA CICONB**
Reg. 100.406
ATM

II - em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

IV - incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 8 (oito) horas prestadas ininterruptamente.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, quando sujeitos a:

I - Jornada Especial Integral - JEI; ou

II - Jornada Especial Ampliada - JEA;

ou

III - 2 (duas) Jornadas Básicas - JB, em regime de acúmulo lícito de cargos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação; ou

fth



Folha n.º	04	de pros
n.º	173	de 1999

IV - 1 (uma) Jornada Básica - JB,
ADELINA CICONI
acrescida de Jornada Especial de Hora - Aula Excedente^{100,106}
ATM

JEX ou Jornada Especial de Hora - Trabalho Excedente - TEX,
desde que não tenham caráter eventual e a somatória
corresponda, no mínimo, à Jornada Especial Ampliada - JEA.

Parágrafo único - O professor em regime
de acúmulo lícito de cargos receberá o auxílio-refeição por
apenas um dos cargos.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do
Auxílio-Refeição aos servidores que se encontrarem
afastados a qualquer título, inclusive em virtude de
férias, casamento, luto, licenças em geral ou se ausentarem
do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou
justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades que
mantenham estrutura administrativa especialmente destinada
ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores.

§ 1º - Os afastamentos a que se refere
o "caput" deste artigo não abrangem os servidores
requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de
eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando
convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar
sangue, nos termos do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de
1987.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista
na parte final do "caput" deste artigo, fica
terminantemente proibido o fornecimento de refeições aos
servidores municipais.



Folha n.º	05	4 de pres.
n.º	173	de 1999
<i>Red</i>		

Art. 4º - O pagamento indevido do

Auxílio-Refeição caracteriza falta grave, sujeitando ^{Art. 173, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo} o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 5º - O Auxílio-Refeição instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º - Esta lei aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São

flh



Paulo - IPREM e do Serviço Funerário do

Paulo - SFMSP.

Folha no	06	5
de	173	de pres.
no	de 19	99

Município de São

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



Folha n.º	07	de proe.
n.º	173	de 1999
<i>Ed</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Pela presente, busca-se instituir benefício destinado a propiciar aos servidores municipais condições para que possam se alimentar no período de trabalho.

Por essa razão, está o benefício restrito àqueles que estão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pois apenas estes trabalham 8 (oito) horas diárias, com o intervalo de uma hora para se alimentarem. Por igual motivo, só é atribuível ao servidor em efetivo exercício, uma vez que destina-se à sua alimentação.

Nessa condição, inserem-se também os servidores que acumulam, lícitamente, na Administração Municipal, dois cargos com jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, totalizando também 40 (quarenta) horas, os servidores titulares de cargo em comissão de idêntica jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e os servidores incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, de que trata a Lei n.º 8.215, de 7 de março de 1975.

At



Folha n.º	08	de proc.
n.º	173	de 1929

Como exceção à regra, estende-se o mesmo auxílio aos professores, ainda que em jornada de trabalho inferior à prevista, em razão da valorização desses profissionais que, historicamente, têm recebido tratamento diferenciado.

Todavia, em ambos os casos, e à vista do fundamento fático, o auxílio será suspenso quando o servidor for afastado a qualquer título, licenciado ou, mesmo, quando se ausentar ao serviço, ainda que as respectivas faltas sejam abonadas ou justificadas. Da mesma forma, estão excluídos os servidores que prestam serviços em unidades que possuam estrutura destinada ao fornecimento de refeições gratuitas a esses servidores.

Por cautela, embora se estabeleça que o auxílio não detém natureza salarial ou remuneratória, fixam-se critérios impeditivos de interpretação que possam permitir eventuais reclamações salariais.

Ademais, dada a sua natureza, sempre que, por qualquer motivo, o auxílio for indevidamente creditado, será descontado da remuneração do servidor, com atualização monetária e de uma só vez, com a conseqüente responsabilização do servidor que apontou indevidamente a frequência.

Por derradeiro, cumpre registrar que a previsão de definição do valor por decreto visa permitir maior flexibilidade ao Executivo, segundo critérios próprios de revisão, sem que isto possa significar qualquer vinculação à revisão de remuneração.



Folha n.º	09	de pres. 3
n.º	173	de 1999

Justifica-se a presente medida em razão

das dificuldades encontradas para aquisição, administração
e concessão dos documentos-refeição, adquiridos para
atender o Sistema de Refeição-convênio e Auxílio-refeição,
previstos nos Decretos nº 33.887, de 14 de dezembro de
1993, e nº 37.068, de 18 de setembro de 1997.

Além de evitar o risco de furto dos
documentos, eliminar-se-ão as dificuldades de contratação
de empresas gerenciadoras, bem assim o pagamento de taxas
cobradas pelas fornecedoras, acarretando, pois, real
economia para os cofres municipais.

Pelo relevante caráter social de que se
reveste a medida, aguarda-se sua breve aprovação por essa
Colenda Casa.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração

Folha n.º 10 de proc.
n.º 173 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

São Paulo, 14 de abril de 1999.

Ofício nº 146/99-SMA-G.

Senhor Prefeito

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei que institui o Auxílio-Refeição em pecúnia para os servidores municipais submetidos à jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

Visa esta propositura superar as dificuldades encontradas com a aquisição, administração e concessão dos documentos-refeição adquiridos para atender o Sistema de Refeição-Convênio e auxílio-refeição de que tratam, respectivamente, os Decretos nº 33.887, de 14 de dezembro de 1993, e nº 37.068, de 18 de setembro de 1997.

A substituição dos mencionados documentos-refeição pelo benefício em pecúnia, que se pretende alcançar na presente proposta, libera a Administração das dificuldades decorrentes da contratação das empresas gerenciadoras desses documentos, evitando-se os riscos de furto, como já ocorrido no passado, bem assim as despesas com sua guarda.

*Recebido
em: 20/04/99
[Assinatura]*

SUELY PINHEIRO BIA FAGUNDES
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração

Folha n.º	11	de pres.
n.º	173	de 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Por derradeiro, impõe-se ressaltar a real economia para os cofres do Município com a efetivação da proposta, posto que poupará a Administração do pagamento das taxas cobradas pelas empresas fornecedoras.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Renato Tuma
Secretário Municipal da Administração

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor CELSO PITTA
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo
Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II
São Paulo - SP

MRL/EOJ/sbm

[Signature]
QUELLY PENHA
Assessora

LEI Nº 8.215, DE 07 DE MARÇO DE 1975.
"D.O.M.", DE 22 DE MARÇO DE 1975.

Folha nº 12 de proc.
173 de 1979
ED

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 8/3/75

Lei Nº 8.215, de 7 de março de 1975

Revoga o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 7.747, de 27 de junho de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 59 da Lei nº 7.865, de 15 de março de 1973; regula a concessão de gratificação de representação ou gabinete; restabelece em novos termos o artigo 37 da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

MICHEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de março de 1975 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 7.747, de 27 de junho de 1972, com a nova redação que lhe conferiu o artigo 59 da Lei nº 7.865, de 15 de março de 1973.

Art. 10 - O disposto neste artigo vigorará a partir de 1º de março de 1975 para os servidores incluídos nos grupos III, IV e V, e a partir de 1º de julho de 1975 para os servidores dos grupos I e II, todos do Anexo II da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

§ 2º - Fica ressalvado o direito de incorporação aos proventos de aposentadoria previsto no artigo 19 da Lei nº 8.907, de 12 de agosto de 1974, observado o prazo constante do artigo 40 da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Art. 2º - A gratificação de representação ou de gabinete, a que se referem os artigos 49 e 59 da Lei nº 7.747, de 27 de junho de 1972, fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor do grau A da referência do respectivo cargo ou do padrão inicial da carreira nos casos de cargos não abrangidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - O disposto neste artigo observará as datas de vigência estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 3º - O serviço extraordinário somente será retribuído quando for considerado de absoluta necessidade.

Parágrafo único - A convocação para a prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização do Prefeito.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1975 a retribuição máxima do serviço extraordinário não será superior a 15% (quinze por cento) do vencimento ou salário do servidor.

Art. 5º - Os servidores e os inativos da Prefeitura não poderão receber retribuição mensal ou provento excedente a duas vezes o valor atribuído à maior referência da escala de vencimentos do pessoal, conforme Anexo I, parte B, da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - O limite de retribuição fixado neste artigo poderá ser excedido no caso de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo em comissão e verba de representação se houver.

Art. 6º - O Prefeito poderá conceder gratificação a servidores convocados para dois períodos de trabalho, com a prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais de serviço.

§ 1º - Esta gratificação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do padrão do respectivo cargo e só será atribuída a Secretários Municipais, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador das Administrações Regionais, Coordenador Geral de Planejamento, bem como a Servidores em exercício nos Gabinetes do Prefeito, dos Secretários

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

acato 16.517/80
(Assinatura de Comp.)

ORJUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 221/75

EX

REINHARUBIA AGUNDES
Assessora - SECRETARIA

Fios Municipais, do Coordenador das Administrações Regionais e do Coordenador Geral de Planejamento, desde que exerçam cargo ou função de chefia, direção, assistência ou assessoramento.

§ 2º - A gratificação ora instituída é inacumulável com a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 7º - No caso de acumulação das gratificações a que se referem os artigos 2º e 6º, a gratificação de representação ou do gabinete fica fixada em 20% (vinte por cento) do valor do grau "A" da referência do respectivo cargo ou do padrão inicial da carreira nos casos de cargos não abrangidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Secretário Municipal, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador das Administrações Regionais e Coordenador Geral de Planejamento.

Art. 8º - É instituído o Regime de Dedicção Profissional Exclusiva para os cargos cujo provimento exija formação em nível universitário.

§ 1º - A colocação no regime ora instituído será efetuada por categorias profissionais, tendo em vista as necessidades da Administração, e definidas em decreto a ser baixado pelo Prefeito.

§ 2º - A inclusão de cada funcionário pertencente à categoria profissional colocada no referido regime dependerá de autorização do Prefeito, mediante prévia indicação feita pelo Secretário Municipal, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador das Administrações Regionais ou Coordenador Geral de Planejamento a que estiver subordinado o funcionário.

§ 3º - Aos titulares dos cargos incluídos no regime de que trata este artigo fica vedado o exercício profissional respectivo em qualquer modalidade própria da profissão, a não ser no desempenho do cargo ou função.

Art. 9º - Em compensação pela restrição estabelecida no parágrafo 3º do artigo anterior e em razão da fixação em 40 (quarenta) horas da jornada semanal de trabalho a que fica sujeito, o funcionário terá direito a um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo de que for titular.

Parágrafo único - Para os funcionários de nível universitário, inscritos nos regimes especiais de trabalho extintos pelo artigo 12 da Lei nº 6.226, de 4 de janeiro de 1963, que forem incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, fica assegurada a percepção da diferença entre o adicional calculado nos termos dos regimes extintos pelo citado artigo 12 e o adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 10º - A gratificação devida aos funcionários incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva é inacumulável com qualquer outra gratificação vinculada a regimes especiais de trabalho.

Art. 11º - Fica assegurado aos ocupantes de cargos, cuja categoria profissional tenha sido incluída no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, o direito de opção pelo ingresso nesse regime.

Parágrafo único - A opção de que trata este artigo será expressa em requerimento dirigido ao Prefeito e poderá ser realizada a qualquer tempo, quando a categoria profissional respectiva for incluída no regime.

Art. 12º - As transgressões ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva sujeitarão o funcionário às sanções disciplinares cabíveis, inclusive a perda do cargo.

→ **Art. 13º** - Serão obrigatoriamente comunicadas aos órgãos fiscalizadores das respectivas profissões, as inscrições de servidores no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva.

Art. 14º - O Regime de Dedicção Profissional Exclusiva será objeto de regulamentação do Executivo.



de 1974, entra em vigor com a seguinte redação:

Art. 37 - Respeitado o disposto nos artigos 23 e 25, os atuais funcionários e extranumerários mensalistas e diaristas, bem como os servidores inativos, serão classificados em função do tempo de exercício na carreira em que se encontram, na seguinte conformidade:

- I - No grau E, se tiverem vinte e cinco anos ou mais na carreira;
- II - No grau D, se tiverem vinte anos ou mais na carreira;
- III - No grau C, se tiverem quinze anos ou mais na carreira;
- IV - No grau B, se tiverem dez anos ou mais na carreira;
- V - No grau A, se tiverem menos de dez anos na carreira.

§ 1º - Para os fins deste artigo considera-se como tempo na carreira, acrescendo-o:

- I - O tempo em cargos de chefia correspondentes à carreira;
- II - O tempo em cargo isolado transferido para carreira, para cujo exercício tenha sido exigida a mesma habilitação profissional prevista para o ingresso na carreira.

§ 2º - No caso de cargo isolado, será computado, para os efeitos deste artigo, o tempo de exercício no cargo.

§ 3º - O primeiro enquadramento previsto neste artigo terá como base o tempo na carreira completado em 1º de julho de 1975 e, para os inativos, na data da aposentadoria.

§ 4º - Na apuração do tempo a que se refere o parágrafo anterior serão arredondadas para um ano as frações superiores a 330 dias.

§ 5º - No caso de extranumerários mensalistas e diaristas, será considerado o tempo de exercício na função em que se encontram, nos termos e para os efeitos do disposto neste artigo.

Art. 16 - O artigo 41 da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - Será computado para efeito de contagem dos prazos previstos no artigo 39 da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, o tempo de exercício, a qualquer título de servidor da Prefeitura em cargo de chefia, assessoramento ou em comissão dos quadros da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e das autarquias municipais.

Art. 17 - O artigo 28 da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - Não havendo cargos de mesma denominação, o reajuste será efetuado, mediante decreto, no grau A da referência do cargo assemelhado ou análogo, tendo presente os grupos ocupacionais definidos no artigo 6º.

Art. 18 - A gratificação de produtividade fiscal, para que se refere o artigo 59 da Lei nº 7.623, de 28 de junho de 1971, será devida:

- I - No caso de afastamento decorrente de licença para gestante;

Folha nº 13 de pros
122 de 1899
Adelina Cicone

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

II - Aos Inspetores Fiscais ocupantes, inclusive em substituição, de cargo, ou que exerceram as funções de direção, chefia, assistência ou assessoramento no Gabinete do Prefeito e na Secretaria das Finanças.

§ 19 - No caso previsto no inciso I deste artigo, a referida gratificação será calculada, para efeito de pagamento, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.623, de 28 de junho de 1971.

§ 29 - No caso do inciso II deste artigo, a gratificação de produtividade será paga por inteiro a partir da vigência desta lei.

Art. 19 - O disposto na Lei nº 7.623, de 28 de junho de 1971, aplica-se, a partir da vigência da presente lei, aos inativos, aposentados antes ou depois da vigência da referida Lei nº 7.623/71 ficando revogado o artigo 12 da citada lei.

Art. 20 - Ficam revalorizadas em 30% (trinta por cento) a partir de 19 de março de 1975:

I - A gratificação de produtividade fiscal;

II - As pensões vitalícias, pagas pela Prefeitura;

III - O valor do salário-esposa e do salário-família, por alimentário.

Parágrafo único - Ficam arredondadas para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações inferiores a essa importância, resultantes da revalorização prevista neste artigo.

Art. 21 - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, ao pessoal dos quadros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e das autarquias municipais.

Parágrafo único - Continuam em vigor as disposições legais específicas que regulam os direitos, vantagens, restrições e impedimentos dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 22 - Fica revogado o artigo 69 da Lei nº 7.747, de 27 de junho de 1972.

Art. 23 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de março de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças,
KLAUS DIETMAR ALVAREZ,
Respondendo pelo Expediente

O Secretário de Obras,
IVAN LUBACHESCKI

O Secretário Municipal de Educação,
ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

O Secretário de Higiene e Saúde,
ALDO FAZZI

O Secretário de Abastecimento,
EUCLIDES CARLI

O Secretário de Serviços Municipais,
WERNER EUGENIO ZULAUF

Publicado novamente por ter saído com incorreções

O Secretário de Bem Estar Social,
HENRIQUE GAMBA

O Secretário de Turismo e Fomento,
JOSE MARIA MENDES PEREIRA

O Secretário Municipal de Transportes,
MARIO ALVES DE MELO

O Secretário Municipal de Esportes,
PAULO MACHADO DE CARVALHO

O Secretário Municipal de Cultura,
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS,
Respondendo pelo Expediente

O Secretário dos Negócios Extraordinários,
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de março de 1975

O Chefe do Gabinete,
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN



Folha n.º 14 de pros.
n.º 173 de 1999
CD

DECRETO Nº 24.146, DE 02 DE JULHO DE 1.987.

"D.O.M." , DE 03 DE JULHO DE 1.987.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

DECRETO Nº 24.146 DE 02 DE Julho DE 1987.
Regulamenta o disposto no parágrafo único, do artigo 92, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - A falta ao serviço caracteriza-se pelo não comparecimento do servidor à repartição dentro do horário regulamentar de trabalho, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apurada pelo Ponto, que é o registro pelo qual se verifica a sua entrada e saída.

Art. 2º - As faltas ao serviço podem ser:

- a) abonadas;
- b) justificadas;
- c) injustificadas;
- d) para doar sangue;
- e) para comparecer a provas e exames escolares.

Art. 3º - As faltas ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

§ 1º - Somente será abonada a falta quando for idôneo o meio probatório apresentado.

§ 2º - No caso de falta abonada, o funcionário não sofrerá quaisquer descontos de vencimento, considerado, outrossim, o dia em que a mesma se verificou, como de trabalho efetivamente realizado, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Fora dos casos em que couber ao no, poderá o funcionário solicitar justificação, no dia imediatamente subsequente ao da falta, mediante comprovação idônea da justa causa que a motivou.

Art. 5º - A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do funcionário ao serviço.

§ 1º - A justificação produzirá unicamente os efeitos de elidir a responsabilidade pela falta de assiduidade e impedir a atribuição de pontos negativos para efeito de promoção por merecimento, perdendo o funcionário o vencimento do dia, descontando-se do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º - Até 6 (seis) faltas por ano, a aceitação da justificativa poderá ser feita pela autoridade que cada Secretaria estabelecer. A partir da 7ª (sétima) falta o pedido de justificação somente poderá ser apreciado e eventualmente acolhido pelo titular de cada pasta ou pelo Secretário dos Negócios Jurídicos se tiver havido procedimento disciplinar.

Art. 6º - Se por qualquer meio ficar provado que houve falsidade das alegações produzidas, com o intuito de obter abono ou justificação, será a falta considerada injustificada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 7º - As faltas injustificadas, são as que ocorrem sem justa causa, perdendo o funcionário o vencimento do dia, descontando-se do tempo de serviço para quaisquer efeitos, além de ser deduzido como ponto negativo por falta apurada durante a permanência no grau até o último dia do ano anterior ao processamento da promoção.

Art. 8º - Nos casos de abandono de cargo ou de função e nos de faltas injustificadas, ao serviço, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladas durante o ano, a Chefia imediata do servidor deverá, nas 72 (setenta e duas) horas seguintes à 31ª (trigésima primeira) falta consecutiva, ou a 61ª (sexagésima primeira) falta interpolada da injustificada, comunicar o fato à Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º - Os servidores que incorrerem nas hipóteses deste artigo não serão afastados do exercício de seu cargo ou função até a decisão final do respectivo procedimento disciplinar.

§ 2º - No caso de servidor sujeito a processo de faltas, se for absolvido, as faltas serão consideradas justificadas e se for demitido, injustificadas. No caso de abrandamento ou aplicação de pena de suspensão, o Secretário dos Negócios Jurídicos definirá a natureza das faltas.

SUELLY P. VARRUBIA FREUNDLES
Assessora - SGM/ATL

Art. 9º - O tempo em que o servidor se ausentar da repartição para consulta ou tratamento em órgão pertencente à rede oficial de atendimento à saúde dos servidores municipais e seus dependentes, será considerado como de trabalho, não cabendo qualquer desconto ou reposição do tempo correspondente, desde que apresentado o respectivo comprovante.

§ 1º - A Chefia imediata deixará de aceitar esse comprovante somente quando, de toda evidência, se veja o servidor se valendo de consultas médicas com o objetivo de se furtar às suas obrigações funcionais, cabendo descontar as horas não trabalhadas, na forma do artigo 92 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 2º - O servidor sujeito a regimes de tempo parciais, sempre que houver possibilidade, deverá marcar consultas para si ou para seus dependentes em horário diverso do seu horário de serviço.

Art. 10º - No dia da doação voluntária de sangue feita no HSPM ou em outros órgãos públicos de assistência médica, federais, estaduais ou de outros municípios, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, o servidor será dispensado da assinatura ou marcação de ponto onde tenha exercício.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão aceitos atestados fornecidos por entidades ou hospitais particulares.

§ 2º - O servidor só poderá, para efeitos da dispensa de ponto, utilizar-se de três atestados por ano, mediando, entre cada doação, nunca menos de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O atestado fornecido pela entidade competente deverá ser apresentado pelo servidor na sua unidade de lotação, no dia seguinte ao da doação de sangue.

§ 4º - Em caso de acúmulo de cargos, o servidor deverá comprovar a doação em ambas as unidades de lotação.

Art. 11º - Ao funcionário estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se até uma hora mais cedo, da marcada para início ou fim do expediente, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 17.244, de 26 de março de 1.981.

Art. 12º - Nos casos de ausência de funcionário em regime de plantão, ou outro que não implique o comparecimento diário, será efetuada a divisão da carga horária semanal a que estiver sujeito, de modo a encontrar-se o equivalente a um dia de trabalho, sobre o qual recairá o abono ou a justificação da falta.

§ 1º - O funcionário deverá repor as horas restantes, nas condições que lhe forem estabelecidas, sob pena de, pelo mesmo critério, serem consideradas como faltas injustificadas.

§ 2º - Nas hipóteses deste artigo, para cada ausência poderão ser concedidos 1 (um) ou 2 (dois) abonos ou justificações, conforme solicitado, observados, quanto ao abono, os limites e condições do artigo 3º.

Art. 13º - No caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas, perderá o funcionário a remuneração correspondente aos domingos, feriados e pontos facultativos, se esses dias estiverem intercalados entre as faltas.

Art. 14º - O funcionário que for transferido, removido, afastado, ou que se deslocar de uma unidade para outra, deverá apresentar, na nova sede de exercício, atestado do qual conste o número de faltas.

Art. 15º - O funcionário que for exonerado ou dispensado, quando tiver exercício em continuação com nova função ou cargo que venha a ocupar, não adquirirá nova carga de abono.

Art. 16º - O apontamento das faltas, no que tange, especificamente aos ocupantes de cargos docentes do ensino municipal efetuar-se-á mediante orientação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social, observados os peculiares interesses do Ensino.

Art. 17º - A Secretaria Municipal da Administração poderá baixar instruções para a sistemática de apontamentos.

Art. 18º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.318, de 4 de janeiro de 1980, e o artigo 19 do Decreto nº 19.264, de 25 de novembro de 1983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de Julho de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Administração
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social

ALEX FREUD NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de Julho de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal



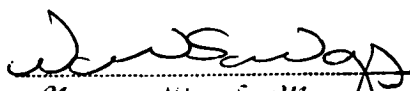
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

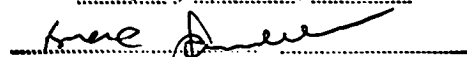
do processo nº 173 de 19 99 05 / 05 / 99 (a) Adelina

ADELINA CIPIONE
Reg. 100.4
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-05-99


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

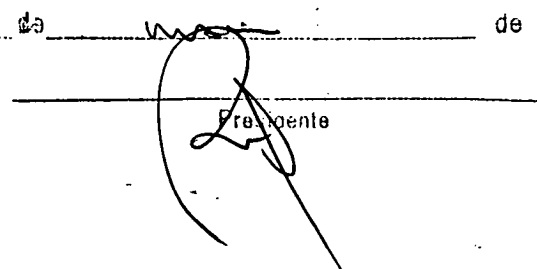
A Com. de Const. e Justiça

05 / 05 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.05.99 às 18 hs.

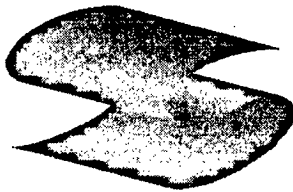
Ao Nobre Vereador Helo CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de maio de 19. 99


Presidente

sob folha nº

(a)



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFESSORES EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL
RUADO AO DEESE É CUI
E-mail: sinpeem@sinpeem.com.br

Folha n.º	16	do proc.
N.º	1731	de 19 99
O funcionário	M	

15 - DOCREC
15-0079/1999

OFÍCIO N.º 027/SINPEEM / 99

São Paulo, 06 de maio de 1999.

À Comissão de Constituição e Justiça, para juntar ao PL 173/99 e apreciar o pedido, sendo que não foi anexada pela entidade solicitante cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu pleitear a audiência pública (artigo 87, II, "in fine", do Regimento Interno).

13/05/99

Armando Mellão Neto

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Na qualidade de presidente do **SINPEEM** - Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal-SP, vimos à presença de V.Exa., solicitar a realização de audiência pública, conforme preceitua o artigo 41 "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 85, inciso III e artigo 87, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, objetivando discussão acerca da propositura do Projeto de Lei n.º 173/99 do Executivo Municipal, que institui o Auxílio - Refeição nas condições que especifica e dá providências correlatas.

Visando agilizar o trâmite da discussão, cuja matéria é de extrema relevância e interesse dos servidores públicos municipais solicitamos que V.Exa., recomende realização da audiência conjunta às 3 (três) comissões que irão apreciar o Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Claudio Gomes Fonseca
CLAUDIO GOMES FONSECA
Presidente do SINPEEM

Exmo. Sr.
Vereador Armando Mellão Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

EDIÇÃO DE ANAIS

13 MAI 1999

- DT. 10 -

À
ATM
Sr. Assessor Chefe

Para as providências cabíveis.

S.P. 07.05.99


Armando Mellão Neto
Presidente

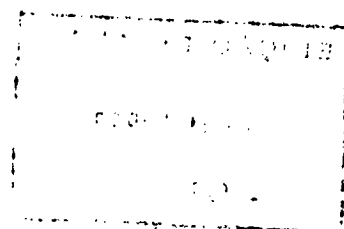
À Comissão de Constituição e Justiça:

Nos termos do despacho emanado pelo Sr. Presidente,
na inicial.

13.05.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/99 às 17:00 hs.



ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 00 3325131

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e seis, no Palácio das Convenções do Anhembi, os delegados ao VII Congresso Anual do Sinpeem decidiram, por maioria de votos, promover modificações estatutárias que foram ratificadas em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, conforme edital publicado no jornal Diário Popular de 29 (vinte e nove) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, a fim de que a consolidação dos Estatutos Sociais do Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo passe a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS E

PATRIMÔNIO

Art. 1º - O SINPEEM, - Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo, fundado na cidade de São Paulo, em dezenove de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso e sexo, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, integrado por profissionais do Quadro de Ensino Público Municipal da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ ÚNICO - O SINPEEM se propõe a organizar todos os profissionais do Ensino Público Municipal Oficial de São Paulo - Capital: 'Pessoal docente, especialistas, administrativos e operacionais.'

Art. 2º - O SINPEEM tem por finalidades:

I) representar perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividades ou profissão;

II) estabelecer negociações com a representação da Administração Pública Municipal, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

III) celebrar convenções, acordos coletivos e contratos de trabalho;

IV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério municipal;

V) instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e do sindicato;

VI) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

VII) eleger os representantes da categoria;

VIII) estabelecer responsabilidades a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;

IX) promover constantemente sindicalização da categoria;

X) colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

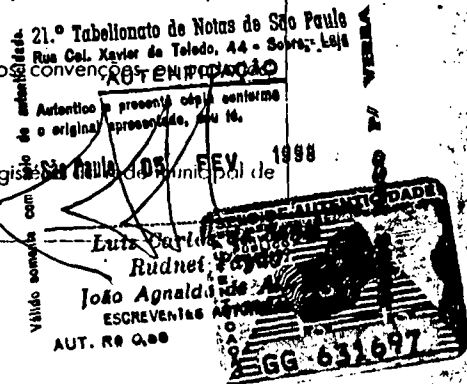
XI) manter relações com as demais associações sindicais de categoria profissional para a concretização da solidariedade de classe, da defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora e Nacionais;

XII) manter serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais de comunicação e de assistência jurídica para os associados;

XIII) acompanhar e fiscalizar a execução de normas legais ou organizativas em acordos coletivos;

XIV) lutar pela unidade de todos os profissionais de educação;

XV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério municipal de ensino;



ESTATUTOS DO SINPEEM

JUL 98 0325131

XVII) lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria do ensino em particular, pelo ensino público e gratuito em todos os níveis;

XVIII) manter intercâmbio com outras entidades e associações congêneres nacionais e estrangeiras sobre assuntos pertinentes às suas finalidades culturais, sociais e trabalhistas;

XVIII) lutar ao lado de outros trabalhadores por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores;

Art. 3º - São princípios organizativos do SINPEEM:

I) independência e autonomia face às organizações políticas, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;

II) revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;

III) respeito à unidade e democracia de base do movimento expressas na organização regional dos representantes de unidade de trabalho no Conselho de Representantes, bem como, nas Assembléias Gerais e no Congresso Anual como Instâncias superiores de deliberação.

Art. 4º - Constituem o patrimônio do SINPEEM:

I) as mensalidades ou as anuidades devidas pelos sócios;

II) taxa assistencial;

III) as taxas de administração de cursos, os saldos de Congresso e as contribuições de outras naturezas;

IV) as porcentagens ou taxas percebidas de empresas ou instituições com as quais mantenha convênio ou prestação de serviços a seus associados;

V) os juros dos valores depositados em estabelecimentos de créditos;

VI) as subvenções ou donativos de qualquer natureza que forem doados;

VII) os bens imóveis que possua ou venha a possuir assim como bens móveis.

Art. 5º - As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outras que mereçam notória credibilidade ou bens móveis e imóveis a juízo da diretoria.

Parágrafo 1º - O sindicato não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não essenciais aos seus objetivos.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - O SINPEEM contará com um fundo de solidariedade permanente, constituído de 5% das mensalidades das arrecadações dos associados.

Art. 6º - O Patrimônio Social proverá a manutenção das finalidades do sindicato.

Art. 7º - Na hipótese de dissolução, o que se fará por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o patrimônio do SINPEEM será destinado para uma entidade congênera:

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 8º - Poderão se associar ao SINPEEM todos os profissionais que integram a rede pública de ensino, ativos e inativos, mediante proposta escrita.

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - Botafogo - Lapa
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, em 21/07/98.

São Paulo, 21 de Julho de 1998

SELO DE AUTENTICIDADE
Luiz Carlos de Souza
Rafael de Souza
João de Souza
e CREVENCO
AUT. Nº 0.001
GG-631657

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

Parágrafo 1º - São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais da entidade, o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), os pais e filhos(as) menores ou dependentes legais.

Parágrafo 2º - Os dependentes de sócios falecidos continuarão gozando dos benefícios sem qualquer ônus.

Art. 9º - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I) efetivos - os que preenchem os requisitos fixados no artigo 8º deste estatuto;

III) honorários - os cidadãos que hajam prestando relevantes serviços ao SINPEEM ou tenham se destacado em atividades ligadas à Educação, de acordo com a decisão de Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Os sócios honorários não votam e nem são votados.

Art. 10 - A contribuição dos associados corresponderá a 1% do seu vencimento padrão.

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I) defesa individual e/ou coletiva de seus direitos;

II) participar e votar nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e Congressos;

III) participar das reuniões regionais de representantes de unidade escolar;

IV) votar nas eleições gerais, desde que tenha se associado um mês antes da data das eleições gerais para a diretoria;

V) ser votado nas eleições gerais para a diretoria, quando tiver no mínimo 6(seis) meses de sindicalização;

VI) votar e ser votado para representante de unidade escolar;

VII) requerer a convocação de Assembléia, na forma que determina o Estatuto;

VIII) propor a revogação de mandatos de acordo com este estatuto;

IX) solicitar perante a Assembléia Geral o exame de livros e documentos do SINPEEM;

X) utilizar todos os serviços e dependências do SINPEEM para as finalidades previstas neste estatuto;

XI) votar e ser votado como delegado para o congresso.

§ ÚNICO - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I) estar quites com as obrigações financeiras junto ao sindicato;

II) comparecer às reuniões e Assembléias Geral do SINPEEM ou do órgão do sindicato do qual façam parte;

III) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações do Congresso, Assembléia Geral, Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV) incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação;

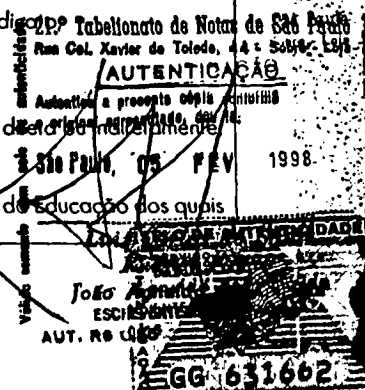
V) impugnar candidaturas de candidatos à Diretoria do SINPEEM que exerçam cargos de confiança do governo ou infringam outras exigências deste estatuto;

VI) autorizar o desconto em folha de pagamento das obrigações financeiras devidas ao sindicato;

VII) exercer vigilância crítica, sobre os órgãos do SINPEEM;

VIII) notificar a diretoria, por escrito de quaisquer ocorrências que prejudiquem o SINPEEM, o seu bom nome e patrimônio;

IX) denunciar ao SINPEEM todos os casos de não cumprimento dos direitos dos Profissionais de Educação dos quais



tenham conhecimento.

Art. 13 - Os sócios serão excluídos do sindicato:

- a) por manifestação de vontade própria do associado;
- b) por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo julgado pela Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14 - Constituem faltas determinantes de exclusão:

- I) atrasos por mais de 3 meses às suas obrigações financeiras com o Sindicato, e a tesouraria tenha advertido o associado sobre o débito;
- II) infringir disposições deste estatuto;
- III) não cumprir as deliberações da Assembléia Geral ou do Congresso do Sindicato;

Art. 15 - O reingresso do associado excluído somente poderá ocorrer depois de 1 (hum) ano de sua exclusão, desde que a Diretoria assim proponha e seja referendado pelo Conselho de Representantes.

* Regime Disciplinar

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16 - Constituem-se órgãos de deliberação do SINPEEM:

- a) Congresso anual;
- b) Assembléia geral: Ordinária e Extraordinária
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

Art. 17 - O Congresso anual é o órgão soberano, de deliberação máxima e é integrado por Representantes, Delegados das unidades escolares, eleitos conforme dispuser o regimento de cada Congresso.

Parágrafo 1º - O Congresso anual é aberto à participação de todos os associados, eleitos como Delegado com direito à voz e voto

Art. 18 - Ao Congresso anual compete:

- I) definir a política educacional, sindical, social, cultural, econômica e associativa do SINPEEM;
- II) fixar as metas das campanhas reivindicatórias;
- III) eleger delegados para congressos intersindicais;
- IV) apreciar e aprovar reformas estatutárias;
- V) definir a carta de princípios de entidade.

Art. 19 - O Congresso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, em data e local definidos pela Diretoria.

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - Bairro Japão
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia conferida
com o original apresentado, deu fé.
São Paulo, 05 DE FEV 1998
JOÃO AMARAL
ESCRITÁRIO
AUT. Nº 050
GG-631677

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

aprovados pelo Conselho de Representantes, sob a presidência do SINPEEM.

PROTÓCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MENEZES - SÃO PAULO

Art. 20 - O Congresso anual poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

- I) por sua própria iniciativa;
- II) pela Assembléia Geral: Ordinária ou Extraordinária
- III) por iniciativa da Diretoria; do Sindicato;
- IV) por iniciativa do Conselho de Representantes;

Parágrafo 1º - O congresso convocado extraordinariamente, só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado;

Parágrafo 2º - As convocações para o Congresso extraordinário serão efetuadas pelo presidente do SINPEEM ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas no prazo máximo de 10 dias após a sua competente solicitação, com ampla divulgação aos associados, de acordo com os recursos de comunicação disponíveis, contendo pauta previamente definida.

Art. 21 - O Congresso anual ordinário e extraordinário será instalado em primeira convocação desde que tenha o quorum de metade mais um dos congressistas credenciados.

Art. 22 - O Congresso Anual poderá na reunião ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia;

Art. 23 - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios do SINPEEM em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

- I) decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito à categoria e ao SINPEEM, desde que não contrariem a este estatuto, respeitadas as deliberações do Congresso;
- II) apreciar, aprovar e avaliar as atas do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) eleger delegados para Congressos Intersindicais.
- IV) avaliar e aprovar a interposição de medidas judiciais que visem a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Parágrafo 1º - Haverá Assembléias Gerais Ordinárias (AGOS) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGES);

Parágrafo 2º - As AGOS serão convocadas:

a) uma vez por semestre e garantindo-se uma, dois meses antes do término da gestão da diretoria, para apresentação geral de contas e instalação oficial do processo eleitoral;

b) outra até 30 dias após a proclamação dos resultados da eleição da diretoria, para a posse dos dirigentes.

Parágrafo 3º - Haverá tantas AGES quantas se fizerem necessárias;

Parágrafo 4º - As AGES serão convocadas pelo presidente do SINPEEM, salvo exceções previstas neste estatuto, quando solicitada por:

- a) 20% do número de votantes nas últimas eleições para Diretoria;

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - Sobradinho, Lapa

Autenticada a presente cópia integral
de original apresentado, dou fé,
em 05 de Fevereiro de 1998

São Paulo, 05 de Fevereiro de 1998

Deiz Carlos de
Ribeiro

João A. de
ESCREVITA

AUT. R\$ 0,50

GGG 631667

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

PROTOCOLO-MICROFILME

CARTÓRIO MEDEIRAS - SÃO PAULO

b) 10% dos Representantes de Unidade Escolar;

c) Pela maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho de Representantes;

d) Diretoria quando convocada por maioria de seus membros;

e) Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - O quorum será igual ou maior que 5% dos associados.

Art. 25 - As Assembléias serão convocadas até 24 horas após o recebimento da solicitação e instaladas no dia, hora e local previstos pelos solicitantes, respeitando o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e instalação das mesmas;

Art. 26 - Serão convocadas as Assembléias Gerais Extraordinárias, a juízo da diretoria ou Assembléia Geral ou 10% dos representantes de unidade escolar, respeitando intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre convocação e a instalação das mesmas.

Art. 27 - As Assembléias terão as suas convocatórias afixadas em lugar visível da sede do Sindicato e obrigatoriamente publicadas através de seus periódicos ou outros meios disponíveis de divulgação, com pauta previamente definida.

Art. 28 - Todas as solicitações deverão estar inclusas na pauta dos trabalhos que fará parte das convocatórias;

Parágrafo 1º - Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos para qual tenha sido convocada;

Parágrafo 2º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, poderá deliberar sobre assuntos não constantes da pauta;

Parágrafo 3º - As reuniões de Assembléia geral Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos existentes na pauta.

Art. 29 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo(a) secretário(a) Geral do SINPEEM.

Art. 30 - Não poderão votar na Assembléia Geral:

I) os sócios que não estiverem quites com as obrigações;

II) membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação dos atos dessas três instâncias de deliberação.

Art. 31 - As deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos de Associados presentes;

Art. 32 - Anualmente, durante o mês de maio, haverá eleição para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE).

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto de todos os sócios do SINPEEM da respectiva regional, podendo-se filiar até no dia da eleição;

Parágrafo 2º - O número de votados será igual até 30% (trinta por cento) dos candidatos inscritos, proporcionadas as frações para mais, ficando à critério da reunião de representantes das unidades escolares a deliberação de urnas fixas e/ou volantes;

Parágrafo 3º - As responsabilidades para as eleições do CRUE caberá à Coordenação Regional, e, onde não houver o CRUE designará os responsáveis;

Parágrafo 4º - Não há impedimento a candidatura simultaneamente à Diretoria do SINPEEM e ao CRUE. Fica, entretanto, proibida a acumulação de cargos, isto é, o candidato eleito Representante Regional e da Diretoria terá seu mandato de representante extinto, assumindo o 1º suplente em caráter definitivo;

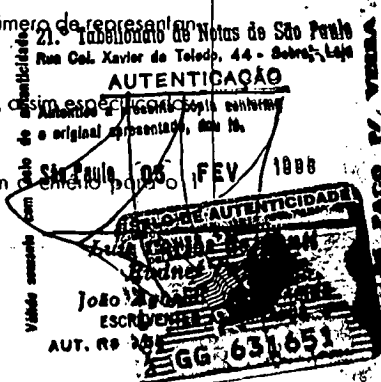
Parágrafo 5º - Nas eleições para Representantes Regionais serão eleitos suplentes em igual número de representantes efetivos;

Parágrafo 6º - O número de representantes eleitos será proporcional ao número de votantes, assim especificado:

a) Até 25 (vinte e cinco) votantes, nenhum representante;

b) De 26 (vinte e seis) à 50 (cinquenta) - um representante;

c) Para cada 50 (cinquenta) votantes subsequentes, mais um representante, de acordo com o número de representantes;



REGISTRO CIVIL DE FAMILIAS
FAMILIAS - 2.315

11 JUL 96 032513Z

PROTÓCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

ESTATUTOS DO SINPEEM

Parágrafo 7º - Obedecidos os critérios do parágrafo anterior, o candidato deverá obter, no mínimo 15% (quinze por cento) de total de votos para considerar-se eleito;

Parágrafo 8º - As inscrições dos candidatos para o conselho de representantes de Unidade escolar serão feitas na reunião de representantes de escola de suas regiões;

Parágrafo 9º - O Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE) é a somatória das coordenações regionais;

Parágrafo 10 - Os membros da diretoria são membros natos do CRUE.

Parágrafo 11 - A coordenação regional terá no mínimo um Coordenador Geral e um Secretário;

Parágrafo 12 - O CRUE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:

- por iniciativa do presidente do SINPEEM;
- por solicitação de 30% (dez por cento) dos seus membros;
- Assembleia Geral;

Parágrafo 13 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação no dia e hora previstos pelos solicitantes, repetindo o prazo de 10 (dez) dias entre a convocação e a instalação;

Parágrafo 14 - As pautas das reuniões constarão de convocatórias e poderão ser modificadas por decisão da maioria absoluta dos membros presentes;

Parágrafo 15 - O quorum será de 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 33 - Compete ao CRUE

- a) assessorar a diretoria no exercício de suas atividades;
- b) elaborar com a diretoria o calendário de atividade anual;
- c) representar as bases da entidade em todas as reivindicações junto à diretoria;
- d) subsidiar a diretoria na elaboração do orçamento anual.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 34 - A diretoria é o principal órgão executivo do SINPEEM e é o responsável pelas deliberações nos intervalos de reuniões do Conselho de Representantes, respeitadas as deliberações deste.

§ ÚNICO - O SINPEEM será dirigido por uma diretoria eleita trienalmente, composta de 25 (vinte e cinco) membros; constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretaria Geral, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Vice-Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Imprensa e Divulgação, Secretaria Cultural, Secretaria de Assuntos Educacionais, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Formação, Secretaria Sindical, Secretaria de Assuntos Administrativos e mais 11 (onze) diretores gerais.

Art. 35 - À Diretoria coletivamente compete:

- I) cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regulamento e as normas administrativas do SINPEEM, assim como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho de Representantes;
- II) organizar os serviços administrativos do SINPEEM;
- III) elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes que deverá aprová-lo em sua reunião anual;
- IV) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessões extraordinárias, sempre que for necessário;
- V) integrar o Conselho de Representantes;
- VI) criar comissões de trabalho, desde que fixadas as devidas competências e seus membros responsáveis.

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - Sobre-lajes
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia conforme
é legítima e verdadeira do
SÃO PAULO 05 FEV 1988
Ex. Sr. JOÃO DE AURELIANO
RESPONSÁVEL
JOÃO AURELIANO
ESCRIVÃO
AUT. Nº 258
GG 631656

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

VII) assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho e departamentos, tendo o direito de veto desde que os trabalhos fiquem normatizados, programáticos, decisões do conselho de representantes ou de Assembléias Gerais. Estes casos ou impasses, caso sejam criados, deverão ser resolvidos pelo Conselho de Representantes;

VIII) contratar e dispensar funcionários;

IX) responsabilizar-se por toda publicação oficial em nome do sindicato;

X) solicitar convocação de AGES ou regionais, bem como, de reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 36 - À Presidência compete:

I) representar o SINPEEM em juízo ou fora dele;

II) convocar e presidir as reuniões de diretoria;

III) convocar e instalar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária

IV) convocar e instalar o Congresso Anual;

V) convocar as eleições da Diretoria;

VI) abrir, rubricar e encerrar os livros do SINPEEM;

VII) movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas do SINPEEM.

Art. 37 - À Vice-Presidente compete:

I) auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II) substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausências ou sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 38 - À Secretaria geral compete:

I) zelar pelo enquadramento do SINPEEM nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seu registro nas repartições competentes;

II) lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;

III) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências

Art. 39 - À Tesouraria compete:

a) superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao Sindicato;

b) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;

c) movimentar com o presidente em exercício, as contas do SINPEEM;

d) elaborar o balancete anual e o balanço geral no fim de cada exercício, assim como o orçamento, a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes.

Art. 40 - À secretaria de Assuntos Educacionais compete:

a) organizar o Departamento Educacional;

b) propor e organizar a realização de simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais.

Art. 41 - À secretaria de Imprensa e divulgação compete:

a) responsabilizar-se pelo Departamento de Imprensa do Sindicato;

b) responsabilizar-se pelo contato e divulgação das atividades da entidade junto a todos os órgãos de comunicação;

Art. 42 - À secretaria de Formação compete:

a) organizar e coordenar o departamento de Formação.

Art. 43 - À secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

a) organizar o Departamento Jurídico e promover a Defesa dos direitos dos sindicalizados.

Art. 44 - À Secretaria de Assuntos Administrativos compete:

a) coordenar a parte administrativa interna.

Art. 45 - À Secretaria Cultural compete:

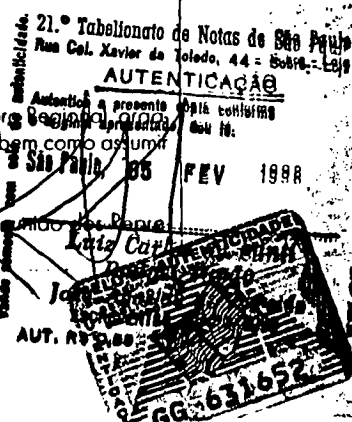
a) organizar e coordenar o departamento cultural.

Art. 46 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

a) organizar e coordenar a secretaria de políticas Sociais.

Art. 47 - Aos diretores Gerais compete, em conjunto com os membros da comissão Coordenadora Regional, organizar um trabalho regional e garantir o encaminhamento de discussão das propostas do CRUE e na diretoria, bem como assumir outras funções, que lhe foram atribuídas pela diretoria.

Art. 48 - A Coordenação Regional, composta o art. 33º, terá seus membros eleitos na primeira reunião dos representantes das Unidades Escolares após a eleição do CRUE, mais um da Diretoria.



ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

Parágrafo 1º - Os representantes das Unidades Escolares serão eleitos anualmente em Assembleia específica, na unidade escolar;

Parágrafo 2º - Os representantes das unidades Escolares, eleitos em seu local de trabalho, formam a Comissão de Representantes das Unidades Escolares;

Parágrafo 3º - A comissão de Representantes das unidades Escolares é a responsável pelo Sindicato na base e faz a relação direta com a Coordenação Regional e a Diretoria.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da escrituração contábil do sindicato.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, na primeira Assembleia após a eleição da Diretoria.

2º - A duração do mandato será igual ao da Diretoria, sendo incompatível ao exercício das funções do mesmo às de Diretor do Sindicato;

3º - Ao conselho compete:

- I) examinar mensalmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração do SINPEEM;
- II) analisar e aprovar os balanços e balancetes prestados pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III) fiscalizar a aplicação pela diretoria das verbas do SINPEEM;
- IV) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica e financeira solicitadas pela Diretoria;
- V) requerer a convocação da Diretoria, Conselho de Representantes em casos graves e urgentes e na forma prevista neste estatuto, bem como nas Assembleias Gerais;
- VI) apreciar, avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, bem como reforçar valores ou verbas que se ofereçam às necessidades econômicas e financeiras do sindicato;
- VII) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Art. 50 - A prestação de contas será considerada aprovada quando receber voto favorável de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 51 - Quando o Conselho Fiscal não se reunir em tempo hábil, para a apreciação da prestação de contas do Sindicato, o Presidente do SINPEEM deverá submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Art. 52 - A reunião regional bimestral dos Representantes de Unidade Escolar é aberta a todos os profissionais de educação do ensino da rede oficial da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, com direito a voz. Os diretores gerais e os Representantes de Unidade Escolar terão direito a voz e voto.

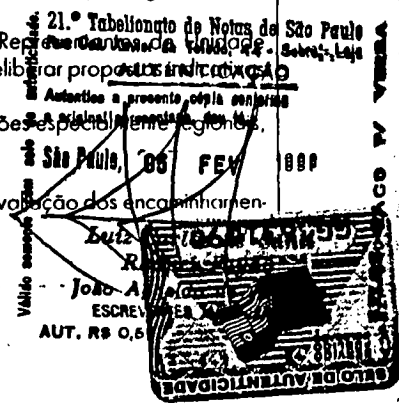
Parágrafo 1º - Representante da U.E. é o associado do SINPEEM eleito pelos profissionais de ensino em seu local de trabalho até 1 (hum) representante por período, e tem as funções de

- a) representar os profissionais de educação junto a direção administrativa da unidade escolar e às autoridades dos órgãos regionais de educação;
- b) manter os profissionais em educação informados dos encaminhamentos e das atitudes desenvolvidas pelo SINPEEM;
- c) realizar reunião de sua escola antes das reuniões dos representantes (RUE);
- d) organizar eleição e eleger os representantes da unidade escolar e os membros da coordenação regional.

Parágrafo 2º - As reuniões de RUE devem anteceder as reuniões do Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE), preparatórias das Assembleias Gerais e Congresso Anual e tem por finalidade deliberar propostas encaminhadas para essas instâncias de deliberação;

Parágrafo 3º - As reuniões de representantes de U.E. tem poder de decisão sobre questões especialmente regionais, sem prejuízo da unidade do SINPEEM, e respeitadas as deliberações das instâncias superiores;

Parágrafo 4º - Da pauta das reuniões regionais devem obrigatoriamente constar uma avaliação dos encaminhamentos das deliberações da entidade;



Folha n. 26 de proc.
N. 178 de 19 99
O funcionário m

REG. CIVIL DE
11 JUL 96 0325131
PROT. JUS. CIVIL DE 11 JUL 96
CARTÓRIO METROPOLITANO - SÃO PAULO

ESTATUTOS DO SINPEEM

Parágrafo 5º - Os diretores gerais fazem parte das respectivas comissões coordenadoras regionais, e são responsáveis pelo encaminhamento e discussão das deliberações regionais junto ao Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - Haverá eleições gerais para diretoria a cada três anos:

Art. 54 - Os membros da diretoria serão eleitos em chapa completa por votação direta e secreta pelos sócios efetivos.

Art. 55 - Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Assembléia Geral Ordinária marcará a data das mesmas, assim como elegerá a Comissão Eleitoral que deverá submeter o regimento eleitoral a aprovação do Conselho 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será formada por cinco sócios, entre os quais um presidente;

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral registrará em livro próprio as chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antes das eleições;

Parágrafo 3º - Só serão registradas chapas completas;

Parágrafo 4º - Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

Art. 56 - A Comissão Eleitoral dividirá igualmente entre as chapas concorrentes os recursos disponíveis para fins eleitorais previamente definidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Os impasses surgidos na Comissão Eleitoral, serão resolvidos pelo Conselho de Representantes convocado para este fim, sem que haja contudo prejuízo do calendário eleitoral.

Art. 57 - Será garantido o livre acesso as chapas concorrentes a todos os meios de divulgação do SINPEEM.

Art. 58 - A comissão Eleitoral expedirá normas especificando locais de votação, modelos de cédulas, atas eleitorais e condições de apuração de votos.

Art. 59 - A comissão Eleitoral será responsável pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e do protocolo aprovado pelo CRUE.

Art. 60 - A eleição será de um só turno, sendo considerada eleita, portanto, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 61 - Por decisão soberana da Assembléia Geral, a diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte, desde que a Assembléia Geral tenha:

- a) sido convocada especialmente para este fim por 20% (vinte por cento) dos votantes nas últimas eleições gerais;
- b) sido convocada com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) quórum de 10% (dez por cento) do número de sócios;
- d) a decisão seja tomada por maioria absoluta.

Art. 62 - No caso de destituição, a Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta a constituição de uma comissão, que organizará novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 63 - O Presidente convocará Assembléia Geral para destituição da Diretoria até 24 (vinte e quatro) horas após receber solicitação em local e hora aprovados pelos solicitantes.

§ ÚNICO - Caso o presidente não cumpra no todo ou em parte o que está deliberado da maioria simples dos participantes do Congresso Anual.

Art. 65 - Este Estatuto regularmente aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Leda Sueli de Arruda Martins
1ª Secretária

Cláudio Gomes Fonseca
Presidente do SINPEEM

SINPEEM - DEPARTAMENTO JURIDICO
LILIAN REGA JABBARO
OAB/SP 70.899

SINPEEM - DEPARTAMENTO JURIDICO
DRA. NADJA MENEZES VIANA DA SILVA
OAB/SP 70.899

21. Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - São Paulo - SP
seu registro no
Autenticação e presença desta comissão
e original apresentado, não há
São Paulo, 08 FEB 1999
LUIZ CARLOS DE PAULA
RUBENS
JOSÉ A. M. SILVA
ESCREV. DE NOTAS
AUT. Nº 0,6
PAGO 71,00

25 SET 99 030301



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL
FILIA DO A O D I E E E E C U I

Ata da Assembléia de Posse da Diretoria do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais da Educação no Ensino Municipal de São Paulo para o Triênio 96/99.

Aos dezessete dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e seis, às dezenove horas, no auditório do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal - SP, sito à Avenida Tiradentes, 1405, realizou-se a Assembléia Estatutária que prevê a posse da nova diretoria do SINPEEM, eleita em 06/09/96. O Presidente do SINPEEM, Prof. Claudio Gomes Fonseca, deu início à Assembléia enfatizando a grande tarefa que cabe ao SINPEEM no próximo período tendo em vista a situação da Educação no Município e no País as dificuldades porque passam todos os trabalhadores vítimas da política econômica aplicada pelo Governo Federal. A seguir, o Presidente considerou empossados os membros eleitos para responderem pela direção do Sinpeem no período de 96 à 99: Claudio Gomes Fonseca - Presidente - EMPG Roquete Pinto; Raquel Felau Guisoni - Vice-Presidente - EMPG Teodomiro Toledo Piza; Doroty Keiko Sato - Tesoureira - EMEI Ottilia de Jesus Pires; Rosângela Maria de Carvalho - 2º Tesoureira - EMEI Armando de Arruda Pereira e EMPG Anália F. Bastos; Rosa Bernadete Palmiro - Secretária Geral - EMPG Fagundes Varella; Adelson Cavalcanti de Queiroz - Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Haroldo Veloso; Daniel Trivinho - - Vice-Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Celso Leite R. Filho; Elio Araujo da Silva - Secretária de Imprensa e Divulgação - EMPG Ayres Martins Torres, Maria Raquel Graça Binas - Secretária Cultural - EMPG 8 de Maio; Joselina Maria V. F. Bastos - Secretária de Assuntos Educacionais - EMPG Arthur Alvim; Judite Vitorina de B. Azevedo - Secretária de Políticas Sociais - EMPG Octávio Mangabeira; Josafá Araujo da Silva - Secretária de Formação - EMPG Gel. Júlio M. Salgado; Margaria M. G. Lazaro Silverio - Secretária Sindical - EMPG Procópio Ferreira; Nizia Maria dos Santos - Secretária de Assuntos Administrativos - EMPG Martin F. R. de Andrade; **Diretores Gerais:** Márcia Aparacida Jacomini - EMPG Chiquinha Rodrigues, Eliazar Alves Varlea - EMPG Emílio Ribas; Olair Regina da Silva Barros - EMPG Celso Leite R. Filho, José Donizete Fernandes - EMPG Nelson Pimentel Queiroz; Jupiara Vieira - EMPG Pedro Américo e EMPG Castro Alves; Maria Cristina Augusto Martins - EMPG Profª Helena Lombardi Braga, Leila Maria da Silva Chicoli - EMEI Prof. Eurípedes S. de Paula; Maria Dileuza de Souza - EMEI Zumbi dos Palmares; Solange Magalhães C. Martins - EMPG Min. Anibal Freire; Ruth de Araujo - EMEI Peróla Ellis Byington; Roberto Nehold - EMPG Antonio Carlos da Silva. Após discurso, como Presidente reeleito do SINPEEM, o profª Claudio Gomes Fonseca, encerrou solenidade de posse da diretoria do sindicato, reafirmando o compromisso com o programa apresentado à categoria de continuar lutando pela melhoria das condições de vida e trabalho de todos os profissionais de educação do Município e da qualidade do ensino público e gratuito na nossa cidade. E eu Maria Cristina Augusto Martins - Departamento Jurídico, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo presidente da entidade e demais diretores empossados. São Paulo, 17 de setembro de 1996.

Raquel F. Guisoni, José Donizete Fernandes, et al.,
Roberto Nehold, Jupiara Vieira, J. Donizete, J. Pimentel, J. Pimentel,
Cláudio Gomes Fonseca, Margaria M. G. Lazaro Silverio, J. Pimentel,
Olair Regina da Silva Barros, J. Pimentel, Solange Magalhães C. Martins

A CABA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. DE: Introdução data 12/05/98 publicado sob
 nº 124.051/98
 CARMELO DE MELLO
 Assessor Parlamentar



Folha nº 28 do proc.
Nº. 173 de 1999
O funcionário
CARMEN DE JESUS
Assistente Parlamentar

São Paulo, 06 de maio de 1999.

OFÍCIO N.º 028/SINPEEM / 99

SENHOR PRESIDENTE

Na qualidade de presidente do **SINPEEM** - Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal-SP, vimos à presença de V.Exa., solicitar a realização de audiência pública, conforme preceitua o artigo 41 "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 85, inciso III e artigo 87, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, objetivando discussão acerca da propositura do Projeto de Lei n.º 173/99 do Executivo Municipal, que institui o Auxílio - Refeição nas condições que especifica e dá providências.

De se ressaltar, que o presente Projeto de Lei trata de assunto de interesse da classe dos servidores públicos municipais e merece análise e discussão desta categoria profissional.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO GOMES FONSECA
Presidente do SINPEEM

Exmo. Sr.
Vereador Roberto Tripoli
DD. Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de São Paulo

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 00 3325131

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e seis, no Palácio das Convenções do Anhembi, os delegados ao VII Congresso Anual do Sinpeem decidiram, por maioria de votos, promover modificações estatutárias que foram ratificadas em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, conforme edital publicado no jornal Diário Popular de 29 (vinte e nove) de junho de hum mil novecentos e noventa e seis, a fim de que a consolidação dos Estatutos Sociais do Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo passe a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS E

PATRIMÔNIO

Art. 1º - O SINPEEM, - Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo, fundado na cidade de São Paulo, em dezanove de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso e sexo, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, integrado por profissionais do Quadro de Ensino Público Municipal da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

§ ÚNICO - O SINPEEM se propõe a organizar todos os profissionais do Ensino Público Municipal Oficial de São Paulo - Capital: Pessoal docente, especialistas, administrativos e operacionais.

Art. 2º - O SINPEEM tem por finalidades:

I) representar perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividades ou profissão;

II) estabelecer negociações com a representação da Administração Pública Municipal, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

III) celebrar convenções, acordos coletivos e contratos de trabalho;

IV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério municipal;

V) instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e do sindicato;

VI) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

VII) eleger os representantes da categoria;

VIII) estabelecer responsabilidades a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;

IX) promover constantemente sindicalização da categoria;

X) colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

XI) manter relações com as demais associações sindicais de categoria profissional para a concretização da solidariedade de classe, da defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora e Nacionais;

XII) manter serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais de comunicação e de assistência jurídica para os associados;

XIII) acompanhar e fiscalizar a execução de normas legais ou organizativas em acordos e convenções;

XIV) lutar pela unidade de todos os profissionais de educação;

XV) organizar encaminhamentos conjuntos visando a unificação das entidades do magistério municipal de ensino;

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - Sobradinho
Convenções

Antes de ser apresentado, o original deve ser autenticado, sob pena de nulidade.

São Paulo, 05 de FEV. de 1999

Valido somente com

Luiz Carlos de Almeida
Rudnei P. de A.
João Agnaldo de A.
ESCREVENTES AUTENTICADOS

AUT. Nº 0.00



ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 98 0325131

CARTÓRIO METEÓRICO - SÃO PAULO

XVI) lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria do ensino em particular, pelo ensino público e gratuito em todos os níveis;

XVII) manter intercâmbio com outras entidades e associações congêneres nacionais e estrangeiras sobre assuntos pertinentes às suas finalidades culturais, sociais e trabalhistas;

XVIII) lutar ao lado de outros trabalhadores por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores;

Art. 3º - São princípios organizativos do SINPEEM:

I) independência e autonomia face às organizações políticas, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;

II) revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;

III) respeito à unidade e democracia de base do movimento expressas na organização regional dos representantes de unidade de trabalho no Conselho de Representantes, bem como, nas Assembléias Gerais e no Congresso Anual como instâncias superiores de deliberação.

Art. 4º - Constituem o patrimônio do SINPEEM:

I) as mensalidades ou as anuidades devidas pelos sócios;

II) taxa assistencial;

III) as taxas de administração de cursos, os saldos de Congresso e as contribuições de outras naturezas;

IV) as porcentagens ou taxas percebidas de empresas ou instituições com as quais mantenha convênio ou prestação de serviços a seus associados;

V) os juros dos valores depositados em estabelecimentos de créditos;

VI) as subvenções ou donativos de qualquer natureza que forem doados;

VII) os bens imóveis que possua ou venha a possuir assim como bens móveis.

Art. 5º - As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outras que mereçam notória credibilidade ou bens móveis e imóveis a juízo da diretoria.

Parágrafo 1º - O sindicato não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não essenciais aos seus objetivos.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - O SINPEEM contará com um fundo de solidariedade permanente, constituído de 5% das mensalidades das arrecadações dos associados.

Art. 6º - O Patrimônio Social proverá a manutenção das finalidades do sindicato.

Art. 7º - Na hipótese de dissolução, o que se fará por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o patrimônio do SINPEEM será destinado para uma entidade congênera:

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 8º - Poderão se associar ao SINPEEM todos os profissionais que integram a rede pública de ensino, ativos e inativos, mediante proposta escrita.

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - Bairro: Lapa

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia autêntica
de original apresentado, que é:

SINPEEM, Município de São Paulo, 1998

Valido sempre com
Luis Carlos de Almeida
Regente do Tabelionato
João Almeida
E CREVENCO
AUT. RE U. AUT.
GG 631657

31 do proc.
173 de 1979
Funcionário

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

REGISTRO CIVIL DE TÓCULO-MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

Parágrafo 1º - São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais da entidade, o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), os pais e filhos(as) menores ou dependentes legais.

Parágrafo 2º - Os dependentes de sócios falecidos continuarão gozando dos benefícios sem qualquer ônus.

Art. 9º - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I) efetivos - os que preenchem os requisitos fixados no artigo 8º deste estatuto;

II) honorários - os cidadãos que hajam prestando relevantes serviços ao SINPEEM ou tenham se destacado em atividades ligadas à Educação, de acordo com a decisão de Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Os sócios honorários não votam e nem são votados.

Art. 10 - A contribuição dos associados corresponderá a 1% do seu vencimento padrão.

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I) defesa individual e/ou coletiva de seus direitos;

II) participar e votar nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e Congressos;

III) participar das reuniões regionais de representantes de unidade escolar;

IV) votar nas eleições gerais, desde que tenha se associado um mês antes da data das eleições gerais para a diretoria;

V) ser votado nas eleições gerais para a diretoria, quando tiver no mínimo 6(seis) meses de sindicalização;

VI) votar e ser votado para representante de unidade escolar;

VII) requerer a convocação de Assembléia, na forma que determina o Estatuto;

VIII) propor a revogação de mandatos de acordo com este estatuto;

IX) solicitar perante a Assembléia Geral o exame de livros e documentos do SINPEEM;

X) utilizar todos os serviços e dependências do SINPEEM para as finalidades previstas neste estatuto;

XI) votar e ser votado como delegado para o congresso.

§ ÚNICO - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I) estar quites com as obrigações financeiras junto ao sindicato;

II) comparecer às reuniões e Assembléias Geral do SINPEEM ou do órgão do sindicato do qual façam parte;

III) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações do Congresso, Assembléia Geral, Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV) incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação;

V) impugnar candidaturas de candidatos à Diretoria do SINPEEM que exerçam cargos de confiança do governo ou infringam outras exigências deste estatuto;

VI) autorizar o desconto em folha de pagamento das obrigações financeiras devidas ao sindicato;

VII) exercer vigilância crítica, sobre os órgãos do SINPEEM;

VIII) notificar a diretoria, por escrito de quaisquer ocorrências que prejudiquem o SINPEEM, ou o seu bom nome e patrimônio;

IX) denunciar ao SINPEEM todos os casos de não cumprimento dos direitos dos Profissionais de Educação dos quais

2º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - São Paulo, SP

AUTENTICAÇÃO

Autenticado a presente cópia em 05/07/96

2º Tabelionato de Notas de São Paulo

05/07/96

05/07/96

05/07/96

05/07/96

05/07/96

05/07/96

05/07/96

ESTATUTOS DO SINPEEM 1 JUL 93 0325131

tenham conhecimento.

PROTÓCOLO - MICROFILME
CARTÓRIO MERIDIONAL - SÃO PAULO

Art. 13 - Os sócios serão excluídos do sindicato:

- a) por manifestação de vontade própria do associado;
- b) por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo julgado pela Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14 - Constituem faltas determinantes de exclusão:

- I) atrasos por mais de 3 meses às suas obrigações financeiras com o Sindicato, e a tesouraria tenha advertido o associado sobre o débito;
- II) infringir disposições deste estatuto;
- III) não cumprir as deliberações da Assembléia Geral ou do Congresso do Sindicato;

Art. 15 - O reingresso do associado excluído somente poderá ocorrer depois de 1 (hum) ano de sua exclusão, desde que a Diretoria assim proponha e seja referendado pelo Conselho de Representantes.

* Regime Disciplinar

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16 - Constituem-se órgãos de deliberação do SINPEEM:

- a) Congresso anual;
- b) Assembléia geral: Ordinária e Extraordinária
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

Art. 17 - O Congresso anual é o órgão soberano, de deliberação máxima e é integrado por Representantes, Delegados das unidades escolares, eleitos conforme dispuser o regimento de cada Congresso.

Parágrafo 1º - O Congresso anual é aberto à participação de todos os associados, eleitos como Delegado com direito à voz e voto

Art. 18 - Ao Congresso anual compete:

- I) definir a política educacional, sindical, social, cultural, econômica e associativa do SINPEEM;
- II) fixar as metas das campanhas reivindicatórias;
- III) eleger delegados para congressos intersindicais;
- IV) apreciar e aprovar reformas estatutárias;
- V) definir a carta de princípios de entidade.

Art. 19 - O Congresso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, em data e local definidos pela Diretoria.

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - Bairro Lapa
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia autografada
do original apresentado, deu fé,
em São Paulo, 05 de FEV 1998
JOSÉ AGUIAR
ESCRITÁRIO
AUT. RP 056
GG 631677

Folha nº 33 do proc.
Nº. 173 de 1998
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 98 0325131

aprovados pelo Conselho de Representantes, sob a presidência do SINPEEM.

PROTÓCOLO Nº 0006/LME
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

Art. 20 - O Congresso anual poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

- I) por sua própria iniciativa;
- II) pela Assembléia Geral: Ordinária ou Extraordinária
- III) por iniciativa da Diretoria; do Sindicato;
- IV) por iniciativa do Conselho de Representantes;

Parágrafo 1º - O congresso convocado extraordinariamente, só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado;

Parágrafo 2º - As convocações para o Congresso extraordinário serão efetuadas pelo presidente do SINPEEM ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas no prazo máximo de 10 dias após a sua competente solicitação, com ampla divulgação aos associados, de acordo com os recursos de comunicação disponíveis, contendo pauta previamente definida.

Art. 21 - O Congresso anual ordinário e extraordinário será instalado em primeira convocação desde que tenha o quorum de metade mais um dos congressistas credenciados.

Art. 22 - O Congresso Anual poderá na reunião ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia;

Art. 23 - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios do SINPEEM em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral:

- I) decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito à categoria e ao SINPEEM, desde que não contrariem a este estatuto, repetidas as deliberações do Congresso;
- II) apreciar, aprovar e avaliar as atas do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) eleger delegados para Congressos Intersindicais.
- IV) avaliar e aprovar a interposição de medidas judiciais que visem a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Parágrafo 1º - Haverá Assembléias Gerais Ordinárias (AGOS) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGES);

Parágrafo 2º - As AGOS serão convocadas:

- a) uma vez por semestre e garantindo-se uma, dois meses antes do término da gestão da diretoria, para apresentação geral de contas e instalação oficial do processo eleitoral;
- b) outra até 30 dias após a proclamação dos resultados da eleição da diretoria, para a posse dos dirigentes.

Parágrafo 3º - Haverá tantas AGES quantas se fizerem necessárias;

Parágrafo 4º - As AGES serão convocadas pelo presidente do SINPEEM, salvo exceções previstas neste estatuto, quando solicitada por:

- a) 20% do número de votantes nas últimas eleições para Diretoria;

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - Sobradinho
Autenticado a presente cópia integral
de original apresentado, dou fé,
SÃO PAULO, 05 DE FEV, 1998

Valdo present
Lúiz Carlos de
Ribeiro
João A. de
ESCREVENTE
AUT. Nº 0,58
GG 631667

ESTATUTOS DO SINPEEM

REGISTRO CIVIL DE
JURISDIÇÃO - 1ª JUIZADO
11 JUL 96 0325131

PROTOCOLO-MICROFILME
CARTÁRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

b) 10% dos Representantes de Unidade Escolar;

c) Pela maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho de Representantes;

d) Diretoria quando convocada por maioria de seus membros;

e) Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - O quorum será igual ou maior que 5% dos associados.

Art. 25 - As Assembléias serão convocadas até 24 horas após o recebimento da solicitação e instaladas no dia, hora e local previstos pelos solicitantes, respeitando o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e instalação das mesmas;

Art. 26 - Serão convocadas as Assembléias Gerais Extraordinárias, a julzo da diretoria ou Assembléia Geral ou 10% dos representantes de unidade escolar, respeitando intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre convocação e a instalação das mesmas.

Art. 27 - As Assembléias terão as suas convocatórias afixadas em lugar visível da sede do Sindicato e obrigatoriamente publicadas através de seus periódicos ou outros meios disponíveis de divulgação, com pauta previamente definida.

Art. 28 - Todas as solicitações deverão estar inclusas na pauta dos trabalhos que fará parte das convocatórias;

Parágrafo 1º - Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos para qual tenha sido convocada;

Parágrafo 2º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária, por aprovação de 50% mais um dos presentes, poderá deliberar sobre assuntos não constantes da pauta;

Parágrafo 3º - As reuniões de Assembléia geral Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos existentes na pauta.

Art. 29 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo(a) secretário(a) Geral do SINPEEM.

Art. 30 - Não poderão votar na Assembléia Geral:

I) os sócios que não estiverem quites com as obrigações;

II) membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação dos atos dessas três instâncias de deliberação.

Art. 31 - As deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos de Associados presentes;

Art. 32 - Anualmente, durante o mês de maio, haverá eleição para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE).

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto de todos os sócios do SINPEEM da respectiva regional, podendo-se filiar até no dia da eleição;

Parágrafo 2º - O número de votados será igual até 30% (trinta por cento) dos candidatos inscritos, arredondadas as frações para mais, ficando à critério da reunião de representantes das unidades escolares a deliberação de urnas fixas e/ou volantes;

Parágrafo 3º - As responsabilidades para as eleições do CRUE caberá à Coordenação Regional, e, onde não houver o CRUE designará os responsáveis;

Parágrafo 4º - Não há impedimento a candidatura simultaneamente à Diretoria do SINPEEM e ao CRUE. Fica, entretanto, proibida a acumulação de cargos, isto é, o candidato eleito Representante Regional e da Diretoria terá seu mandato de representante extinto, assumindo o 1º suplente em caráter definitivo;

Parágrafo 5º - Nas eleições para Representantes Regionais serão eleitos suplentes em igual número de representantes efetivos;

Parágrafo 6º - O número de representantes eleitos será proporcional ao número de votantes, assim especificado:

a) Até 25 (vinte e cinco) votantes, nenhum representante;

b) De 26 (vinte e seis) à 50 (cinquenta) - um representante;

c) Para cada 50 (cinquenta) votantes subsequentes, mais um representante, de acordo com o número de representantes;

21. Tabelado de Notas de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 44 - Sobradinho
AUTENTICAÇÃO
Assim espelha-se a cópia conforme
o original apresentado, em 10.
São Paulo, 05 de FEV 1998
SERVICO DE AUTENTICIDADE
João de Deus
ESCRITÓRIO
AUT. Nº 631.651

REGISTRO CIVIL DE
JURÍDICAS - SÃO PAULO
11 JUL 96 0325131
PROTOCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

ESTATUTOS DO SINPEEM

Parágrafo 7º - Obedecidos os critérios do parágrafo anterior, o candidato deverá obter, no mínimo 15% (quinze por cento) de total de votos para considerar-se eleito;

Parágrafo 8º - As inscrições dos candidatos para o conselho de representantes de Unidade escolar serão feitas na reunião de representantes de escola de suas regiões;

Parágrafo 9º - O Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE) é a somatória das coordenações regionais;

Parágrafo 10 - Os membros da diretoria são membros natos do CRUE.

Parágrafo 11 - A coordenação regional terá no mínimo um Coordenador Geral e um Secretário;

Parágrafo 12 - O CRUE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:

- a) por iniciativa do presidente do SINPEEM;
- b) por solicitação de 30% (dez por cento) dos seus membros;
- c) Assembléia Geral;

Parágrafo 13 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação no dia e hora previstos pelos solicitantes, repetindo o prazo de 10 (dez) dias entre a convocação e a instalação;

Parágrafo 14 - As pautas das reuniões constarão de convocatórias e poderão ser modificadas por decisão da maioria absoluta dos membros presentes;

Parágrafo 15 - O quorum será de 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 33 - Compete ao CRUE

- a) assessorar a diretoria no exercício de suas atividades;
- b) elaborar com a diretoria o calendário de atividade anual;
- c) representar as bases da entidade em todas as reivindicações junto à diretoria;
- d) subsidiar a diretoria na elaboração do orçamento anual.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 34 - A diretoria é o principal órgão executivo do SINPEEM e é o responsável pelas deliberações nos intervalos de reuniões do Conselho de Representantes, respeitadas as deliberações deste.

§ ÚNICO - O SINPEEM será dirigido por uma diretoria eleita trienalmente, composta de 25 (vinte e cinco) membros: constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretaria Geral, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Vice-Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Imprensa e Divulgação, Secretaria Cultural, Secretaria de Assuntos Educacionais, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Formação, Secretaria Sindical, Secretaria de Assuntos Administrativos e mais 11 (onze) diretores gerais.

Art. 35 - A Diretoria coletivamente compete:

- I) cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regulamento e as normas administrativas do SINPEEM, assim como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho de Representantes;
- II) organizar os serviços administrativos do SINPEEM;
- III) elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes que o aprova em sua reunião anual;
- IV) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessões extraordinárias, sempre que for necessário;
- V) integrar o Conselho de Representantes;
- VI) criar comissões de trabalho, desde que fixadas as devidas competências e seus membros responsáveis;

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - Centro, Lapa
AUTENTICAÇÃO
Autenticado a presente, o presente contém
SÃO PAULO 05 FEV 1988
JOÃO AGUIAR
ESCREVENTE
AUT. Nº 4681
GG 631656

REGISTRO CIVIL DE
NÚMEROS - 42 OFICINA
11 JUL 96 0325131

ESTATUTOS DO SINPEEM

VII) assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho e departamentos, tendo o direito de veto desde que os trabalhos fiquem normas estatutárias, programáticas, decisões do conselho de representantes ou de Assembléias. Estes casos ou impasses, caso sejam criados, deverão ser resolvidos pelo Conselho de Representantes;

- VIII) contratar e dispensar funcionários;
- IX) responsabilizar-se por toda publicação oficial em nome do sindicato;
- X) solicitar convocação de AGES ou regionais, bem como, de reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 36 - À Presidência compete:

- I) representar o SINPEEM em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- III) convocar e instalar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- IV) convocar e instalar o Congresso Anual;
- V) convocar as eleições da Diretoria;
- VI) abrir, rubricar e encerrar os livros do SINPEEM;
- VII) movimentar, com o Tesoureiro em exercício, as contas do SINPEEM.

Art. 37 - À Vice-Presidente compete:

- I) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II) substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausências ou sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 38 - À Secretaria geral compete:

- I) zelar pelo enquadramento do SINPEEM nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seu registro nas repartições competentes;
- II) lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências

Art. 39 - À Tesouraria compete:

- a) superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao Sindicato;
- b) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;
- c) movimentar com o presidente em exercício, as contas do SINPEEM;
- d) elaborar o balancete anual e o balanço geral no fim de cada exercício, assim como o orçamento, a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes.

Art. 40 - À secretaria de Assuntos Educacionais compete:

- a) organizar o Departamento Educacional;
- b) propor e organizar a realização de simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais.

Art. 41 - À secretaria de Imprensa e divulgação compete:

- a) responsabilizar-se pelo Departamento de Imprensa do Sindicato;
- b) responsabilizar-se pelo contato e divulgação das atividades da entidade junto a todos os órgãos de comunicação;

Art. 42 - À secretaria de Formação compete:

- a) organizar e coordenar o departamento de formação.

Art. 43 - À secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) organizar o Departamento Jurídico e promover a Defesa dos direitos dos sindicalizados.

Art. 44 - À Secretaria de Assuntos Administrativos compete:

- a) coordenar a parte administrativa interna.

Art. 45 - À Secretaria Cultural compete:

- a) organizar e coordenar o departamento cultural.

Art. 46 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

- a) organizar e coordenar a secretaria de políticas Sociais.

Art. 47 - Aos diretores Gerais compete, em conjunto com os membros da comissão Coordenadora Regional, organizar um trabalho regional e garantir o encaminhamento de discussão das propostas do CRUE e na diretoria, bem como assumir outras funções, que lhe foram atribuídas pela diretoria.

Art. 48 - A Coordenação Regional, composta o art. 33º, terá seus membros eleitos na primeira reunião dos representantes das Unidades Escolares após a eleição do CRUE, mais um da Diretoria.

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Col. Xavier de Toledo, 44 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente para conferência
de São Paulo, 05 de fevereiro de 1998
FEV 1998
631652

Folha nº 38 do pr
Nº 173 de 19
O funcionário

CARMEN DE GILLO
Assessoria Parlamentar

REG. CIVIL DE
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 96 0325131

Parágrafo 1º - Os representantes das Unidades Escolares serão eleitos anualmente em Assembleia específica, na unidade escolar;

Parágrafo 2º - Os representantes das unidades Escolares, eleitos em seu local de trabalho, formam a Comissão de Representantes das Unidades Escolares;

Parágrafo 3º - A comissão de Representantes das unidades Escolares é a responsável pelo Sindicato na base e faz a relação direta com a Coordenação Regional e a Diretoria.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da escrituração contábil do sindicato.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, na primeira Assembleia após a eleição da Diretoria.

2º - A duração do mandato será igual ao da Diretoria, sendo incompatível ao exercício das funções do mesmo às de Diretor do Sindicato;

3º - Ao conselho compete:

- I) examinar mensalmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração do SINPEEM;
- II) analisar e aprovar os balanços e balancetes prestados pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III) fiscalizar a aplicação pela diretoria das verbas do SINPEEM;
- IV) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica e financeira solicitadas pela Diretoria;
- V) requerer a convocação da Diretoria, Conselho de Representantes em casos graves e urgentes e na forma prevista neste estatuto, bem como nas Assembleias Gerais;
- VI) apreciar, avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, bem como reforçar valores ou verbas que se ofereçam às necessidades econômicas e financeiras do sindicato;
- VII) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Art. 50 - A prestação de contas será considerada aprovada quando receber voto favorável de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 51 - Quando o Conselho Fiscal não se reunir em tempo hábil, para a apreciação da prestação de contas do Sindicato, o Presidente do SINPEEM deverá submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Art. 52 - A reunião regional bimestral dos Representantes de Unidade Escolar é aberta a todos os profissionais de educação do ensino da rede oficial da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, com direito a voz. Os diretores gerais e os Representantes de Unidade Escolar terão direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - Representante da U.E. é o associado do SINPEEM eleito pelos profissionais de ensino em seu local de trabalho até 1 (hum) representante por período, e tem as funções de

- a) representar os profissionais de educação junto a direção administrativa da unidade escolar e às autoridades dos órgãos regionais de educação;
- b) manter os profissionais em educação informados dos encaminhamentos e das atitudes desenvolvidas pelo SINPEEM;
- c) realizar reunião de sua escola antes das reuniões dos representantes (RUE);
- d) organizar eleição e eleger os representantes da unidade escolar e os membros da coordenação regional.

Parágrafo 2º - As reuniões de RUE devem anteceder as reuniões do Conselho de Representantes das Unidades Escolares (CRUE), preparatórias das Assembleias Gerais e Congresso Anual e tem por finalidade deliberar propostas para essas instâncias de deliberação;

Parágrafo 3º - As reuniões de representantes de U.E. tem poder de decisão sobre questões especificamente regionais, sem prejuízo da unidade do SINPEEM, e respeitadas as deliberações das instâncias superiores;

Parágrafo 4º - Da pauta das reuniões regionais devem obrigatoriamente constar uma avaliação dos encaminhamentos das deliberações da entidade;

21.º Tabelionato de Notas de São Paulo
Autenticar a presente cópia conforme
a principal em poder de seu titular
São Paulo, 05 FEV 1996
Valdo
JOÃO A.
ESCREV
AUT. R# 0,5

ESTATUTOS DO SINPEEM

11 JUL 98 0325131

Parágrafo 5º - Os diretores gerais fazem parte das respectivas comissões coordenadoras regionais, e são responsáveis pelo encaminhamento e discussão das deliberações regionais junto ao Conselho de Representantes.

CARTÓRIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - Haverá eleições gerais para diretoria a cada três anos:

Art. 54 - Os membros da diretoria serão eleitos em chapa completa por votação direta e secreta pelos sócios efetivos.

Art. 55 - Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Assembléia Geral Ordinária marcará a data das mesmas, assim como elegerá a Comissão Eleitoral que deverá submeter o regimento eleitoral a aprovação do Conselho 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será formada por cinco sócios, entre os quais um presidente;

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral registrará em livro próprio as chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antes das eleições;

Parágrafo 3º - Só serão registradas chapas completas;

Parágrafo 4º - Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

Art. 56 - A Comissão Eleitoral dividirá igualmente entre as chapas concorrentes os recursos disponíveis para fins eleitorais previamente definidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Os impasses surgidos na Comissão Eleitoral, serão resolvidos pelo Conselho de Representantes convocado para este fim, sem que haja contudo prejuízo do calendário eleitoral.

Art. 57 - Será garantido o livre acesso as chapas concorrentes a todos os meios de divulgação do SINPEEM.

Art. 58 - A comissão Eleitoral expedirá normas especificando locais de votação, modelos de cédulas, atas eleitorais e condições de apuração de votos.

Art. 59 - A comissão Eleitoral será responsável pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e do protocolo aprovado pelo CRUE.

Art. 60 - A eleição será de um só turno, sendo considerada eleita, portanto, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 61 - Por decisão soberana da Assembléia Geral, a diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte, desde que a Assembléia Geral tenha:

- a) sido convocada especialmente para este fim por 20% (vinte por cento) dos votantes nas últimas eleições gerais;
- b) sido convocada com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) quórum de 10% (dez por cento) do número de sócios;
- d) a decisão seja tomada por maioria absoluta.

Art. 62 - No caso de destituição, a Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta a constituição de uma comissão, que organizará novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 63 - O Presidente convocará Assembléia Geral para destituição da Diretoria até 24 (vinte e quatro) horas após receber solicitação em local e hora aprovados pelos solicitantes.

§ ÚNICO - Caso o presidente não cumpra no todo ou em parte o que está deliberado da maioria simples dos participantes do Congresso Anual.

Art. 65 - Este Estatuto regularmente aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Leda Sueli de Arruda Martins
1ª Secretária

SINPEEM - DEPARTAMENTO JURIDICO

LILI-N REGA LANSARO
OAB/SP 70.899

Cláudio Gomes Fonseca
Presidente do SINPEEM

SINPEEM - DEPARTAMENTO JURIDICO

DEPARTAMENTO JURIDICO





SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL
FILIA DO A O D I E E E E C U I

Ata da Assembléia de Posse da Diretoria do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais da Educação no Ensino Municipal de São Paulo para o Triênio 96/99.

Aos dezessete dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e seis, às dezenove horas, no auditório do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal - SP, sito à Avenida Tiradentes, 1405, realizou-se a Assembléia Estatutária que prevê a posse da nova diretoria do SINPEEM, eleita em 06/09/96. O Presidente do SINPEEM, Prof. Claudio Gomes Fonseca, deu início à Assembléia enfatizando a grande tarefa que cabe ao SINPEEM no próximo período tendo em vista a situação da Educação no Município e no País as dificuldades porque passam todos os trabalhadores vítimas da política econômica aplicada pelo Governo Federal. A seguir, o Presidente considerou empossados os membros eleitos para responderem pela direção do Sinpeem no período de 96 à 99: Claudio Gomes Fonseca - Presidente - EMPG Roquete Pinto; Raquel Felau Guisoni - Vice-Presidente - EMPG Teodomiro Toledo Piza; Doroty Keiko Sato - Tesoureira - EMEI Ottilia de Jesus Pires; Rosangela Maria de Carvalho - 2º Tesoureira - EMEI Armando de Arruda Pereira e EMPG Anália F. Bastos; Rosa Bernadete Palmiro - Secretária Geral - EMPG Fagundes Varella; Adelson Cavalcanti de Queiroz - Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Haroldo Veloso; Daniel Trivinho - - Vice-Secretária de Assuntos Jurídicos - EMPG Celso Leite R. Filho; Elio Araujo da Silva - Secretária de Imprensa e Divulgação - EMPG Ayres Martins Torres, Maria Raquel Graça Binas - Secretária Cultural - EMPG 8 de Maio; Joselina Maria V. F. Bastos - Secretária de Assuntos Educacionais - EMPG Arthur Alvim; Judite Vitorina de B. Azevedo - Secretária de Políticas Sociais - EMPG Octávio Mangabeira; Josafá Araujo da Silva - Secretária de Formação - EMPG Gel. Júlio M. Salgado; Margaria M. G. Lazaro Silverio - Secretária Sindical - EMPG Procópio Ferreira; Nizia Maria dos Santos - Secretária de Assuntos Administrativos - EMPG Martin F. R. de Andrade; **Diretores Gerais:** Márcia Aparacida Jacomini - EMPG Chiquinha Rodrigues, Eliazar Alves Varlea - EMPG Emilio Ribas; Olair Regina da Silva Barros - EMPG Celso Leite R. Filho, José Donizete Fernandes - EMPG Nelson Pimentel Queiroz; Jupiara Vieira - EMPG Pedro Américo e EMPG Castro Alves; Maria Cristina Augusto Martins - EMPG Profª Helena Lombardi Braga, Leila Maria da Silva Chicoli - EMEI Prof. Eurípedes S. de Paula; Maria Dileuza de Souza - EMEI Zumbi dos Palmares; Solange Magalhães C. Martins - EMPG Min. Anibal Freire; Ruth de Araujo - EMEI Peróla Ellis Byington; Roberto Nehold - EMPG Antonio Carlos da Silva. Após discurso, como Presidente reeleito do SINPEEM, o profª Claudio Gomes Fonseca, encerrou solenidade de posse da diretoria do sindicato, reafirmando o compromisso com o programa apresentado à categoria de continuar lutando pela melhoria das condições de vida e trabalho de todos os profissionais de educação do Município e da qualidade do ensino público e gratuito na nossa cidade. E eu Maria Cristina Augusto Martins - Departamento Jurídico, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo presidente da entidade e demais diretores empossados. São Paulo, 17 de setembro de 1996.

Raquel F. Guisoni, José Donizete Fernandes, et al., Maria Cristina Augusto Martins, Margaria M. G. Lazaro Silverio, Olair Regina da Silva Barros, Jupiara Vieira, Solange Magalhães C. Martins, Ruth de Araujo, Roberto Nehold, Antonio Carlos da Silva.

Folha 37 do proc.
Nº 173
O funcionário

25 SET 96 330301



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
Nº. 173 de 19 99
O funcionário M. J.

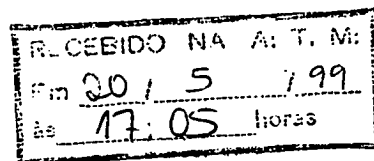
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de maio de 1999.

Ofício A. J. L. n.º 074/99

15 - DOCREC
15-0082/1999

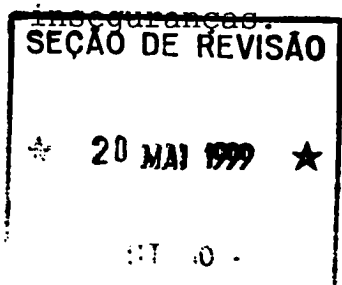
Senhor Presidente



Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 173/99, que institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica.

Consoante dispõe o artigo 1º da propositura, o benefício será concedido em pecúnia, sendo o respectivo valor estabelecido por decreto, destinando-se ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções discriminados nos incisos do mencionado dispositivo.

Todavia, após o encaminhamento da mensagem, estudos realizados pelas Secretarias Municipais da Administração e das Finanças concluíram ser mais adequada a fixação do valor do auxílio no próprio texto legal, de tal sorte que os servidores estejam seguros quanto ao montante a ser recebido, afastando dúvidas e



À Com. de Const. e Justiça

20/05/99

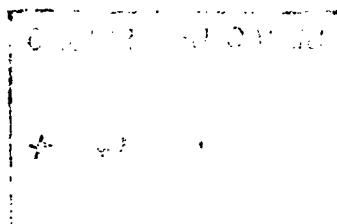
Bruno Gandelman

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/5/99 às 11:00 hs.





Folha nº	49	do 2º proc.
Nº.	173	de 10 99
O funcionário	m	

Dessa forma, a alteração preconizada diz respeito ao artigo 1º da medida, no qual será fixado, em R\$ 6,00 (seis) reais, o valor do auxílio-refeição por dia útil trabalhado.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando-a integrada ao texto original, para todos os efeitos de direito, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 074/99

Alteração proposta ao P.L. nº 173/99.

Substituir a redação do artigo 1º na seguinte conformidade:

"Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes situações:

I - submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou mais; ou

II - em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela

flh



Folha nº	43	do proc.
Nº.	173	de 19 99
O funcionário	M ²	

jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

IV - incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 8 (oito) horas prestadas ininterruptamente."

SPF/fsc



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de maio de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

075/99

15 - DOCREC
15-0083/1999

Folha nº	44	do proc.
Nº.	173	de 1999
O funcionário	<i>m</i>	

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.:	
Em	20/5/99
às	17:05 horas

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 173/99, que institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 068/99.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso hita
CELSONE HITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sfs

☆ 20 MAI 1999 ☆

- DT. 10 -

A Com. de Const. e Justiça

20/05/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/5/99 às 11:00 hs.



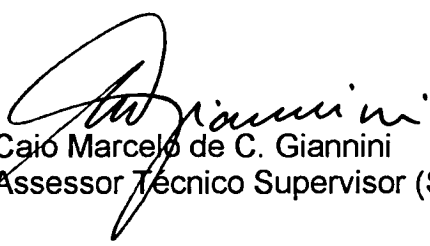
Ofício nº 45
Nº. 173 de 1999
O funcionário
CARSEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 173/99
10/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Celso Pitta, enviado a esta Câmara através do Ofício A.T.L. nº 68/99, que visa instituir o Auxílio-Refeição em pecúnia, com valor a ser definido em decreto, para os servidores municipais ocupantes dos cargos ou funções que especifica.

A proposição encontra seu embasamento legal nos arts. 13, I e XIII; 37, "caput" e § 2º, II e III; 69, I; 81; 89 e 94, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Legal, portanto, o projeto.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminho-se, em ____/____/____

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Do acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

A.T.E. A PEDIDO
ED. 22/25/99

M
Márcio S. de Oliveira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo n.º 173 de 1999
de 1999
w

PARECER CONJUNTO N. 1/99 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 173/99.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa instituir no Município de São Paulo o Auxílio-Refeição em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas condições que elenca, dentre elas a de estarem submetidos à jornada de 40 ou mais horas semanais de trabalho; em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura e totalizar a jornada de 40 horas semanais; em exercício de cargos de provimento em comissão optantes pela jornada de 40 horas semanais, ou ainda, incluídos no regime de dedicação profissional exclusiva.

A proposta dispõe, ainda, sobre a concessão do auxílio aos professores da Rede Municipal de Ensino e veda seu pagamento aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título.

Encaminhou o Sr. Prefeito, por fim, uma mensagem aditiva ao projeto, alterando o texto do art. 1º, a fim dele fazer expressamente constar o valor do Auxílio-Refeição, ficando a nova redação integrada à proposta original.

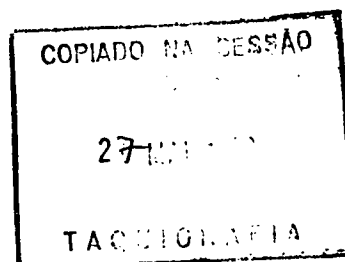
O propositura está amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, eis que vai ao encontro das necessidades dos servidores públicos municipais, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

MFG/pc0173-9





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	47	de	pro.
n.º	173	de	1999

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º	48	de pros.
n.º	173	de 1999
auxílio-receição		

Item 1: PL 173/99, do Executivo. Institui nas condições que especifica. (Em regime de urgência). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há matéria aditiva.

O SR.PRESIDENTE(Pierre de Freitas - PSDB)

Folha n.º	173	de	1999
na		numeração	legal

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 94ª Sessão Extraordinária da 12ª Legislatura, convocada para hoje, 27 de maio de 1999. Reitero aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo gravada pela TV São Paulo e será exibida, na íntegra, por TV a cabo, Net e TVA.

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Há sobre a Mesa um requerimento de inversão que será lido:

- É lido o seguinte:

Folha n.º 50 de 50
 de 1993
 - Tem a palavra

O SR.PRESIDENTE(Pierre de Freitas - PSDB)
pela ordem, o Vereador Roberto Tripoli.

O SR.ROBERTO TRIPOLI (PSDB) (Pela ordem) - Sr.Presidente, é para informar ao douto plenário que o projeto em pauta diz respeito ao Congresso de Comissões que fizemos há duas horas. Refere-se ao vale-refeição do funcionalismo. Em vez de vale-refeição, o Prefeito fornecer o dinheiro. A intenção da Oposição é votar. Do contrário, os funcionários não conseguirão receber este mês esses valores.

O SR.PRESIDENTE(Pierre de Freitas - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Arselino Tatto.

O SR.ARSELINO TATTO(PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, há necessidade de se votar a inversão, não foi votada ainda.

O SR.PRESIDENTE (Pierre de Freitas - PSDB) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis à inversão de pauta, permaneçam como estão.(Pausa). Aprovado.

O Sr.Secretário fará a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	51	de prod.
N.º	483	de 1999

D.:03 FOLHA:19 TAQ.:beth SESSÃO: 94extra

ADOR; pres. pierre

APARTEANTE:

DATA: 27.05.99

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas – PSDB) - A votos o projeto original e a matéria aditiva, pelo processo eletrônico. O Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”, os contrários, “não”.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Pierre de Freitas verifica-se que votaram “sim” os Srs.

...o sr pres.....(marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	52	de pros.
N.º	173	de 19
<i>[Signature]</i>		

D.:03 FOLHA:24 TAQ.:beth SESSÃO: 94extra

ADOR; pres. pierre

APARTEANTE:

DATA: 27.05.99

O SR. PRESIDENTE (Pierre de Freitas -PSDB) –Votaram “sim” 51 Srs. Vereadores e “não” Srs.

Vereadores. Está aprovado.

Por acorde de lideranças esta presidência vai encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.



Folha n.º	53	de pros.
n.º	173	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*lido e
aprovado
27/05/98*

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja
invertida a pauta da ORDEM DO DIA da presente Sessão,
considerando-se como item nº ...1ª... o atual item
nº ...4ª...

Sala das Sessões, em



VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 173/99 - E MATÉRIA ADITIVA

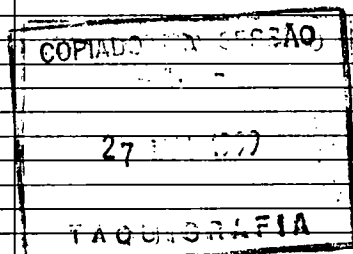
94ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 203

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 27/05/1999

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PTB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PTB	SP	AMORIM	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PSDB	SP	AURELINO DE ANDRADE	SIM				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PSDB	SP	ÉDER JOFRE	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PFL	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PPB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PPB	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PPB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	SIM				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
S/ PARTID	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
S/ PARTID	SP	VICENTE VISCOME	SIM				
PC DO B	SP	VITAL NOLASCO	SIM				
PPB	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				



Presid.: PIERRE DE FREITAS
1º Vice.: *
1º Secr.: DEVANIR RIBEIRO

Votos Sim: 51

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 51

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 27/05/99 - 18:11

CAMARA MUNICIPAL DE ILO ILO

SECUE(M) Juntado de

Ordo(s) sob n.º 55268

n.º 101/06/99

ma yase

10



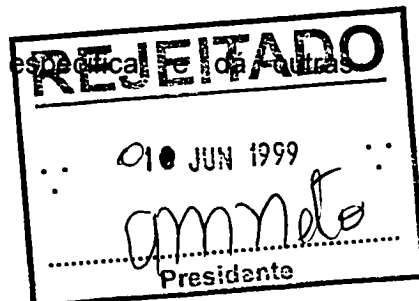
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	55	do proc.
n.º	173	de 1999
M ^a José		

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 173/99

Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

I – submetidos à jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou mais; ou

II – em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III – em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

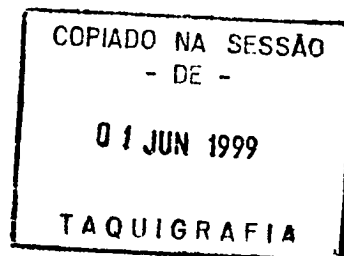
IV – incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva – RDPE, instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, e legislação subsequente; ou

V – estagiários submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais ou mais.

§ 1º – Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o auxílio-refeição tantos quantos forem os dias úteis do mês.

§ 2º - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no “caput” deste artigo deverá ser atualizado de acordo com a variação da UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, quando sujeitos a:





Folha n.º	56	do proc.
n.º	173	de 1999
Mª José		

Câmara Municipal de São Paulo

I – Jornada Especial Integral – JEI; ou

II – Jornada Especial ampliada – JEA; ou

III – 2 (duas) Jornadas Básicas – JB, em regime de acúmulo lícito de cargos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação: ou

IV – 1 (uma) Jornada Básica – JB, acrescida de Jornada Especial de Hora – Aula Excedente – JEX ou Jornada Especial de Hora – Trabalho Excedente – TEX, desde que não tenham caráter eventual e a somatória corresponda, no mínimo, à Jornada Especial ampliada – JEA.

Parágrafo único – O professor em regime de acúmulo lícito de cargos receberá o auxílio-refeição por apenas um dos cargos.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, licenças em geral ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades que mantenham estrutura administrativa especialmente destinada ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores.

§ 1º - Os afastamentos a que se refere o “caput” deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal do Júri ou para doar sangue, nos termos do decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista na parte final do “caput” deste artigo, fica terminantemente proibido o fornecimento de refeições aos servidores municipais.

Art. 4º - O pagamento indevido do Auxílio-Refeição caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.



Folha n.º 57	do proc.
n.º 173	de 1999
M.ª José	

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único – Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 5º - O Auxílio-Refeição instituído por esta lei:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º - Esta lei aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de junho de 1999.

Presidente

Relator



Folha n.º 58	do proc.
n.º 173	de 1999
M. José	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo pretende atender às justas reivindicações do conjunto do funcionalismo público municipal, as quais nos foram encaminhadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo – SINDSEP.

As alterações introduzidas no corpo do projeto foram as seguintes: inclusão dos funcionários que trabalham em jornada de trabalho de 30 horas semanais como beneficiários do auxílio-refeição em pecúnia; obrigar a Prefeitura a pagar o auxílio na proporção dos dias úteis do mês trabalhado aos plantonistas, tendo em vista que sempre receberam desta forma; inclusão dos estagiários como beneficiários do auxílio-refeição; e retroação dos efeitos pecuniários da lei a 1º de janeiro de 1999, uma vez que os servidores não vêm recebendo esse benefício desde dezembro de 1998.

Assim, atendidas plenamente as justas reivindicações do funcionalismo esta Comissão de Administração Pública requer o apoio da unanimidade do Egrégio Plenário na aprovação deste substitutivo.



folha n.º 59	do proc.
n.º 173	de 19 99
Mª José	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N.º

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE
LEI N.º 173/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir o Auxílio-Refeição em pecúnia destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais.

Sob o aspecto jurídico, o substitutivo em exame não encontra óbice, estando amparado nos arts. 37, § 2º, inciso III e 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e no art. 239, § 2º do Regimento Interno.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor porquanto as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature] ITALO
EDER
PASCHOAL
MORGANTI

TRIPOL
CUAIATI
WADIA
VITA
TATO

MENTOR

CELSO

DITO

F. LIMA

MIGUEL

JOÃO

DACTON

LÍDIA

MOURAD

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
01 JUN 1999
TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	60	do proc.
n.º	173	de 1999

Ma 4 1999

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 173/99

Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

I – submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou mais; ou

II – em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III – em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

IV – incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva – RDPE, instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, e legislação subsequente;

ou

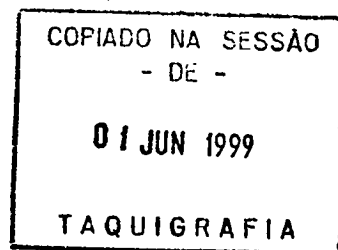
§ 1º – Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o auxílio-refeição para cada período de 8 (oito) horas prestadas ininterruptamente.

§ 2º - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no “caput” deste artigo deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice apurado pela FIPE.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, quando sujeitos a:

I – Jornada Especial Integral – JEI; ou

II – Jornada Especial ampliada – JEA; ou





Folha n.º 61	do proc.
n.º 173	de 1999
Ma Y...	

Câmara Municipal de São Paulo

III – 2 (duas) Jornadas Básicas – JB, em regime de acúmulo lícito de cargos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação: ou

IV – 1 (uma) Jornada Básica – JB, acrescida de Jornada Especial de Hora – Aula Excedente – JEX ou Jornada Especial de Hora – Trabalho Excedente – TEX, desde que não tenham caráter eventual e a somatória corresponda, no mínimo, à Jornada Especial ampliada – JEA.

Parágrafo único – O professor em regime de acúmulo lícito de cargos receberá o auxílio-refeição por apenas um dos cargos.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, licenças em geral ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades que mantenham estrutura administrativa especialmente destinada ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores.

§ 1º - Os afastamentos a que se refere o “caput” deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal do Júri ou para doar sangue, nos termos do decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista na parte final do “caput” deste artigo, fica terminantemente proibido o fornecimento de refeições aos servidores municipais.

Art. 4º - O pagamento indevido do Auxílio-Refeição caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único – Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

muu



Folha n.º 62 do proc.
n.º 173 de 1999
Mayer

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Auxílio-Refeição instituído por esta lei:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º - Esta lei aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1999.

CÓD. 0561



Folha n.º	63	do proc.
n.º	173	de 19. 99

Ma. 4

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender uma justa reivindicação do conjunto do funcionalismo público municipal, no sentido de impedir a desvalorização do real valor do auxílio-refeição ora instituído, criando, desta forma, como mecanismo de proteção o indexador anual da FIPE.

O auxílio-refeição por dia útil trabalhado faz-se constar no texto deste projeto para que não parem dúvidas acerca deste benefício por dia de trabalho prestado.

Mur



Relatório n.º 64 do proc.
n.º 173 de 19 99
Ma José

Câmara Municipal de São Paulo

Lido hoje
11/1/99
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PL
173/99.

Trata-se de substitutivo apresentado ao PL 173/99, em 2º discussão e
votação.

A peça em tela não encontra óbices de juridicidade.
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as modificações aduzidas são bastante salutares e
aperfeiçoam o projeto original. Assim, nós, membros da Comissão de
Administração Pública, manifestamo-nos favoravelmente ao
substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
01 JUN 1999
TAQUIGRAFIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tripoli
Curicati
Wadib m.
Vita
Tatto

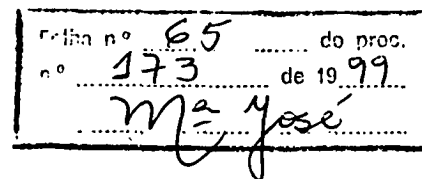
Gilron
Amorim
Zanera
Neder

Merton
Celso C.
Dito Salim
Faria Lima
Miguel

Italo
Eder
Paschoal
Morganti

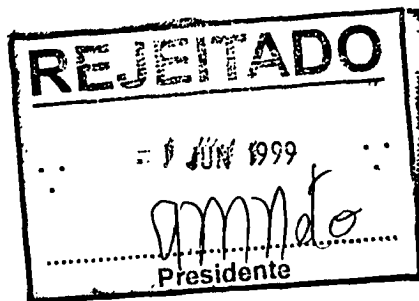
Tava
Enear
maeli

Eduardo
Dalton
Lidia
mourad



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 01 /99 AO PROJETO DE LEI 173/99



Acréscimo de artigo ao Projeto de Lei que Institui o Auxílio-Refeição nas condições que especifica.

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte artigo onde couber:

“Art. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 1999.

Sala das Sessões, em

COPIADO NA SESSAO
- DS - 12
01 JUN 1999
TAQUIGRAFIA



Folha n.º	66	de	apros.
n.º	173	de	19 99
<i>Mª José</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda procura atender às reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo – Sindisep propiciando melhores condições aos funcionários públicos municipais.

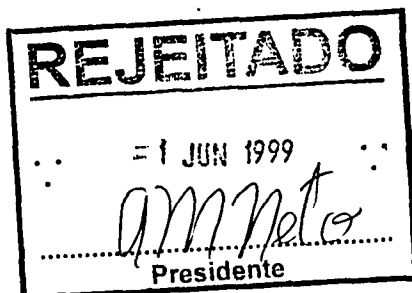


Folha n.º 67 do proc.
n.º 173 de 1999
Ma José

COPIADO NA
- Da -
01 JUN 1999
TAQUIGRAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 02 /99 AO PROJETO DE LEI 173/99



Acresce artigo ao Projeto de Lei
que Institui o Auxílio-Refeição nas
condições que especifica.

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte artigo onde couber:

"Art. - Fica instituído o Auxílio - Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes situações:

- I - submetidos à jornada de 30(trinta) horas semanais de trabalho ou mais; ou
- II - sem regime de acumulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de pelo menos 30(trinta) horas semanais de trabalho; ou
- III - em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de pelo menos 30(trinta) horas semanais de trabalho; ou
- IV - incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE instituído pela Lei nº. 8215 de 7 de março de 1975, e legislação subsequente.
- V - contratados como estagiários, com jornada de pelo menos 30(trinta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12(doze) horas ou mais, será devido o Auxílio Refeição para cada período de 8(oito) horas prestadas ininterruptamente."

Sala das Sessões em,

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1 through 18) indicating voting or approval.



Folha n.º	68	do proc.
n.º	173	de 1999
Ma José		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda procura atender às reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo – Sindisep propiciando melhores condições aos funcionários públicos municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	do proc.
13	da 1999
W	

ROD.: 2/3 FOLHA:2

TAQ.: Morg.

SESSÃO: 95º EXTRA

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 1.6.99

O SR. PRESIDENTE (ARMANDO MELLÃO NETO) - Passemos ao item primeiro da pauta.

- "PL 173/99, do Executivo, institui o auxílio-refeição, nas condições que especifica. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 2ª. (Inclusa matéria aditiva). Aprovação mediante voto favorável da maioria dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE TI-00

70
173 de 1999

PROD. 2/3 FOLHA 43

TAQ. Mrgg.

SESSÃO 0995 EXTRA

ORADOR:

ARREATEE:

DATA 1.6.99

O SR. PRESIDENTE (ARMANDO MELLÃO NETO) - O Sr. Secretário procederá agora à leitura dos Substitutivos e das Emendas apresentadas.

- São lidos:

(rodízio 3- leitura)

(O Sr. Presidente.... paula).



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	71	de proc.	
n.º	10	de 19	99

ROD.: 5	FOLHA: 2	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 95ª Extraordinária
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA: 01.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Terminada a leitura.

A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto favorável e quer, ao final de todas as votações, fazer declaração de voto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada do PSB deseja manifestar seu voto favorável ao substitutivo.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada de sustentação ao Executivo deseja manifestar seu voto contrário ao substitutivo.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto favorável ao substitutivo.



ROD.: 5	FOLHA:3	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 95ª Extraordinária
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA: 01.06.99

O SR. JORGE TABA (PDT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada do PDT deseja manifestar seu voto favorável ao substitutivo.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) Sr. Presidente, este Vereador deseja manifestar seu voto favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Registrem-se os votos favoráveis das bancadas do PSDB, PT, PC do B, PSB e PDT e do Vereador Salim Curiati. Está rejeitado o substitutivo.

A votos o substitutivo número 2, apresentado pelo Vereador Paulo Frange e demais Vereadores. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o substitutivo nº2.

A votos as emendas... (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha n.º 73 do proc.
n.º 173 de 19 99

ROD.: 06	FOLHA: 1	TAQ.: Regina	SESSÃO: 95 extra
ORADOR: Presidente Armando Mellão Neto		APARTEANTE:	DATA: 01.06.99

Srs. Vereadores, a votos as emendas.

Os Srs. Vereadores que forem contrários a emenda n° 1, permaneçam como estão, os favoráveis ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota favorável a emenda.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, só queria clarear o teor da emenda n° 1, por favor, para que todos saibam do que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - O Sr. Secretário fará a leitura, novamente, da emenda n° 1.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, sei que foi lida, só estou pedindo que seja lida a ementa.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Esta Presidência determinou, será lida a ementa.

-

-

- É lida a ementa:



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 74 do proc. 173 de 1999
ATA DT-10

ROD.: 06 FOLHA:3 TAQ.: Regina SESSÃO: 95 extra

ORADOR: Presidente Armando Mellão Neto

APARTEANTE:

DATA: 01.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Srs. Vereadores, registrem-se os votos favoráveis das Bancadas do PT, PSDB, PC do B, PDT, PSB e dos Srs. Vereadores Salim Curiati e Lidia Correa. Está rejeitada a emenda nº 1.

A votos a emenda nº 2.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que fosse lembrado o teor da emenda nº 2, por favor.

É a que trata do benefício para os trabalhadores com jornada de 30 horas?

É aquela que estabelece o auxílio-refeição para os trabalhadores com jornada de 30 horas.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Exatamente, nobre Vereadora.

A votos a emenda nº 2. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem)- Sr. Presidente, o PSDB vota a favor.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, considerando que o problema dos funcionários da jornada de 30 horas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 75 do proc. 173 do 10.99

ROD.: 06	FOLHA: 4	TAQ.: Regina	SESSÃO: 95 extra
ORADOR: Presidente Armando Mellão Neto		APARTEANTE:	DATA: 01.06.99

está "sub judici", há uma ação correndo no fórum de São Paulo, e entendendo que a matéria está pendente, os partidos situacionistas votam contrariamente a matéria, excetuando-se os Srs. Vereadores Salim Curiati e Lidia Correa, respectivamente do PPB e PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Está claro, nobre Vereador.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota "sim" a emenda n° 2, que propõe o vale-refeição aos servidores que tem jornada de 30 horas e aos estagiários, reclamo esse dos trabalhadores municipais constado em carta de reivindicação.

Queremos lamentar a sua rejeição, lamentando que esta Casa não aprove o pedido dos servidores municipais, deixando o Executivo negociar o período de cumprimento.

Obrigada.

(Palmas)

O SR. JORGE TABA (PDT) - (Pela ordem) - O PDT vota a favor da emenda em tela.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (Pela ordem) - A Bancada do PC do B vota favoravelmente a emenda n° 2.

A SRA. LÍDIA CORREA (PMDB) - (Pela ordem) - Eu voto "sim" a emenda n° 2.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	76	do proc. n.º	72
		de 19	99

ROD.: 06	FOLHA: 5	TAQ.: Regina	SESSÃO: 95 extra
ORADOR: Presidente Armando Mellão Neto		APARTEANTE:	DATA: 01.06.99

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto favoravelmente a emenda.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - O PSB vota a favor da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, Srs. Vereadores, o substitutivo do Vereador Paulo Frange e demais Vereadores vai à sanção.

Tem a palavra, para declaração de voto, a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

asraanaquadros(monteiro)



Folha n.º	77	do proc.
n.º	173	de 19.99
<i>(Signature)</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-173 de 19 99 / / (a) JOB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.60/62 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 95ª Sessão Extraordinária de 1º de junho do corrente, rejeitadas as Emendas, estando em condições de ser enviado à sanção.

02 jun. 1999

(Signature)
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe - Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
em 02/06/99
às 17:45M horas
(Signature)

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

01/06/99

(Signature)
ANGELA P. ANDREONI
Chefe de Serviço Técnico III

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

01/06/99

(Signature)
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE m juntao~ nesta dat
documento ~ a papel de informaçõe
rubricado ~ sob folha ~ no. 28086
Em 23/06/1991

B



Folha n.º	78	do proc.
n.º	173	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º238/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 173/99, de autoria desse Executivo, que institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 60/62 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 173/99). (Executivo). Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições: I - submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou mais; ou II - em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou III - em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou IV - incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, e legislação subsequente. § 1º - Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 8 (oito) horas prestadas ininterruptamente. § 2º - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no "caput" deste artigo deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice apurado pela FIPE. Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, quando sujeitos a: I - Jornada Especial Integral - JEI; ou II - Jornada Especial Ampliada - JEA; ou III - 2 (duas) Jornadas Básicas - JB, em regime de acúmulo lícito de cargos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação; ou IV - 1 (uma) Jornada Básica - JB, acrescida de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX ou Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX, desde que não tenham caráter eventual e a somatória corresponda, no mínimo, à Jornada Especial Ampliada - JEA. Parágrafo único - O professor em



Câmara Municipal de São Paulo

regime de acúmulo lícito de cargos receberá o Auxílio-Refeição por apenas um dos cargos. Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, licenças em geral ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades que mantenham estrutura administrativa especialmente destinada ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores. § 1º - Os afastamentos a que se refere o "caput" deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue, nos termos do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987. § 2º - Ressalvada a hipótese prevista na parte final do "caput" deste artigo, fica terminantemente proibido o fornecimento de refeições aos servidores municipais. Art. 4º - O pagamento indevido do Auxílio-Refeição caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei. Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados. Art. 5º - O Auxílio-Refeição instituído por esta lei: I - não detém natureza salarial ou remuneratória; II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário; IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde; V - não configura rendimento tributável do servidor. Art. 6º - O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso. Art. 7º - Esta lei aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP. Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente dos fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, EUTHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 01 de junho de 1999. Chefe da



Folha n°.	81	do proc.
n°.	173	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

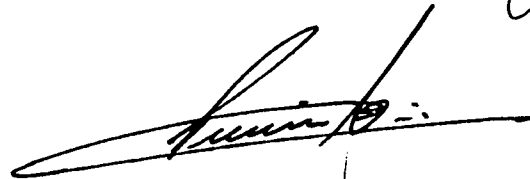
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

~~ANGELA BONDINI ANDREONI~~ Visto, ~~SONIA MARIA VERZOLLA~~ Diretora do Departamento dos
Chefe de Seção Técnica IV Diretor Técnico de Departamento
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcss.

amneto





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.858 DE 18 DE junho

DE 1999.

Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de junho de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

I - submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou mais; ou

II - em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

IV - incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, e legislação subsequente.

§ 1º - Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 8 (oito) horas prestadas ininterruptamente.

§ 2º - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no "caput" deste artigo deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice apurado pela FIPE.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, quando sujeitos a:

I - Jornada Especial Integral - JEI; ou

II - Jornada Especial Ampliada - JEA; ou

III - 2 (duas) Jornadas Básicas - JB, em regime de acúmulo lícito de cargos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação; ou

IV - 1 (uma) Jornada Básica - JB, acrescida de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX ou Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX, desde que não tenham caráter eventual e a somatória corresponda, no mínimo, à Jornada Especial Ampliada - JEA.

Parágrafo único - O professor em regime de acúmulo lícito de cargos receberá o Auxílio-Refeição por apenas um dos cargos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, licenças em geral ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades que mantenham estrutura administrativa especialmente destinada ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores.

§ 1º - Os afastamentos a que se refere o "caput" deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue, nos termos do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista na parte final do "caput" deste artigo, fica terminantemente proibido o fornecimento de refeições aos servidores municipais.

Art. 4º - O pagamento indevido do Auxílio-Refeição caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 5º - O Auxílio-Refeição instituído por esta lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º - Esta lei aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n°.	84	do proc.
n°.	173	de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de junho de 1999.

O Presidente,

amm.l

jcss.



Folha n°.	85	do proc.
n°.	173	de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **01** de **junho** de 19**99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **238/99**, de
01/06/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **173/99**,
de autoria **desse Executivo**.

Anexo:

RECEBI EM:
02/06/99

Elizabete Chaves
Oficial de Gabinete
SMU/MC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.858, 18 DE JUNHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 173/99, do Executivo)

Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

I - submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou mais; ou

II - em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

IV - incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, e legislação subsequente.

§ 1º - Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 8 (oito) horas prestadas ininterruptamente.

§ 2º - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no "caput" deste artigo deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice apurado pela FIPE.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino, quando sujeitos a:

I - Jornada Especial Integral - JEI; ou

II - Jornada Especial Ampliada - JEA; ou

III - 2 (duas) Jornadas Básicas - JB, em regime de acúmulo lícito de cargos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; ou

IV - 1 (uma) Jornada Básica - JB, acrescida de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX ou Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX, desde que não tenham caráter eventual e a somatória corresponda, no mínimo, à Jornada Especial Ampliada - JEA.

Parágrafo único - O professor em regime de acúmulo lícito de cargos receberá o Auxílio-Refeição por apenas um dos cargos.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, licenças em geral ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades que mantenham estrutura administrativa especialmente destinada ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores.

§ 1º - Os afastamentos a que se refere o "caput" deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Juri ou para doar sangue, nos termos do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista na parte final do "caput" deste artigo, fica terminantemente proibido o fornecimento de refeições aos servidores municipais.

Art. 4º - O pagamento indevido do Auxílio-Refeição caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 5º - O Auxílio-Refeição instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - O valor do Auxílio-Refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º - Esta lei aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSE ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RENATO TUMA, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 06 / 99

pagina 01 coluna 01, 02

Conferido: [assinatura]

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
23/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

AO DT. 941 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

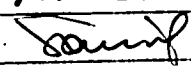
23/06/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Substit.
AATIM.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 86 - fls.

Arquivo em 30.06.99

O Func.* 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)